



REGULAÇÃO DOS SECTORES DA ELECTRICIDADE E DO GÁS NATURAL EM PORTUGAL

Andreia Isabel Ferreira Mendes

Rute Sofia Ferreira Cardoso

30/01/2010

Sumário Executivo

Com o objectivo de abordar a regulação do sector do gás e da electricidade em Portugal, começámos por realizar a contextualização comunitária do sector energético, identificando um pouco da história do sector, o aparecimento da ideia do Mercado Interno, as Directivas a seguir para liberalizar o mercado e como cada Estado-Membro devia actuar, de forma a conseguir atingir esse objectivo.

Seguiu-se a contextualização das duas energias chave deste trabalho, a electricidade e o gás. Acerca da electricidade, para além da história do começo desta forma energética, descrevemos a Cadeia de Valor, através da informação sobre cada actividade, e actualizamos a situação relativamente ao Mercado Ibérico de Electricidade. Procedemos da mesma forma para a contextualização do gás. Dá-se ainda importância à Estratégia Nacional para a Energia, contendo esta o objectivos e critérios definidos a nível nacional para criar eficiência no sector.

Passando para o assunto que nos incentivou ao trabalho, é iniciada a parte dedicada à regulação com uma alusão à importância do Estado e do seu papel interventivo na economia. O papel regulador do Estado foi atribuído à ERSE, uma agência independente, com autonomia a nível financeiro e deliberativo. É ainda percebida a intervenção comunitária na regulação, que não sendo uma entidade que regula, influencia os reguladores nacionais através das Direcções Gerais que prestam auxílio à Comissão Europeia.

Com uma secção específica, definimos a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a ERSE, que apesar de independente, necessita de regulação para manter as incompatibilidades dos cargos dos seus funcionários bem definidas.

Entrando na regulação da electricidade, abordam-se os regulamentos em que a ERSE desempenha a sua função e que permitem todo o funcionamento do mercado da

electricidade. O Regulamento de Operações e Infra-estruturas, que afecta, entre muitos, os operadores da rede de transporte, os produtores e os comercializadores, permite à ERSE criar a base necessária para a gestão dos fluxos de electricidade na rede nacional de transporte. O Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações define o plano em que se desenvolvem as condições técnicas e comerciais de acesso às redes. O Regulamento Tarifário, por sua vez, define a forma como se fixam, alteram e publicitam tarifas. O Regulamento das Relações Comerciais estabelece as condições em que se processam tais relações no Sistema Eléctrico Nacional. O Regulamento da Qualidade de Serviço define os padrões de serviço que devem ser mantidos aquando do fornecimento de energia eléctrica. Por último, o Regulamento de Mediação e Conciliação de Conflitos, dá-nos uma breve alusão de como a ERSE pode actuar, caso seja solicitada, para resolver um conflito.

Os regulamentos afectos ao gás são muito semelhantes aos da electricidade, pelo que a sua explicação se encontra mais pormenorizada no corpo do trabalho.

A nível teórico foram ainda analisados os preços da electricidade para 2010, tendo como comercializadores de mercado a EDP Comercial, a Unión Fenosa e a Endesa. Não o fixemos para o gás, pois esta informação não se encontra disponibilizada ou a sua complexidade não permite o seu acesso.

Ao nível das recomendações, é observada uma necessidade crescente de acção por parte da Comunidade Europeia, para que o mercado se abra e se chegue a um Mercado Interno, quer ao nível legislativo, estrutural e regulamentar. É necessário exercer, cada vez mais, a sua influência sobre os Estados-Membros, para que estes apliquem as Directivas formuladas e liberalizem o mercado energético de acordo com os princípios orientadores da Comunidade Europeia. Apontam-se, também, alguns

aspectos ao território nacional, como o desenvolvimento das redes e interligações, partilha de informação e defesa dos consumidores.

Índice

Introdução.....	3
2. O Sector Energético	6
2.1. Mercado Comunitário.....	6
2.2. Caracterização do Mercado de Electricidade	9
2.2.1. Mercado Liberalizado	10
2.2.2. Actividades do sector.....	11
2.2.3. Mercado Ibérico da Electricidade (MIBEL)	15
2.3. Gás Natural	19
2.3.1. Liberalização do Sector.....	20
2.3.2. Actividades do Sector	21
2.3.3. Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGÁS)	26
2.4. Estratégia Nacional para a Energia.....	27
3. Regulação	29
3.1. Papel do Estado e intervenção na economia	29
3.2. Regulação Comunitária	36
3.3. Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE.....	37
3.4. Electricidade	40
3.4.1. Operações e infra-estruturas.....	40
3.4.2. Acesso às Redes e às Interligações	41
3.4.3. Rede de Transporte e Distribuição	43
3.4.4. Regulamento Tarifário	44

3.3.5. Relações Comerciais.....	49
3.4.6. Qualidade do serviço	52
3.4.7. Mediação e Conciliação de Conflitos	53
3.5. Gás Natural	53
3.5.1. Operações das Infra-estruturas	54
3.5.2. Acesso às Redes, Infra-estruturas e Interligações.....	54
3.5.3. Regulamento Tarifário.....	56
3.5.4. Relações Comerciais.....	61
3.5.5. Qualidade do Serviço.....	62
3.5.6. Mediação e Conciliação de Conflitos	63
3.6. Tarifas e Preços da Electricidade	63
4. Recomendações	68
Referências Bibliográficas	73
Anexos.....	73

Introdução

A energia desde sempre que foi uma preocupação central das sociedades em geral e, nos dias de hoje, este tema ganha ainda mais importância.

De facto, esta preocupação com a energia é já antiga e ficou bem patente, por exemplo, na fundação da União Europeia, que teve os seus primórdios na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e na EURATOM. Ora, hoje em dia, com a crescente crise petrolífera e a ameaça de extinção das actuais fontes de energia, este tema ganha uma nova importância e uma nova dimensão.

Assim, a energia passou a ser uma arma política, que gera e soluciona conflitos, como nos mostra o recente exemplo do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, que afectou o abastecimento de gás natural a toda a Europa.

De entre as várias fontes de energia, actualmente, as mais rentáveis e mais procuradas pelos consumidores são a electricidade e o gás natural, sendo o gás uma fonte ainda relativamente recente. Assim, parece evidente a necessidade de criação de mecanismos de controlo e regulação das actividades ligadas a estas energias, de modo a evitar a formação de monopólios e a garantir as melhores condições de fornecimento e qualidade aos clientes.

Ora é precisamente neste sentido que trabalha a ERSE e que foram criados diversos mecanismos de integração e liberalização destes sectores, sempre com o objectivo final da criação de um Mercado Interno da Energia. A criação deste mercado é vista pela União Europeia como um forte desafio que pode vir a trazer muitas vantagens aos Estados-Membros, mas parece igualmente um objectivo muito difícil de realizar por várias razões: primeiro, a União ainda não dispõe, actualmente, de uma política energética comum; segundo, a imposição desta política não agrada aos Estados-Membros, que se veriam assim privados de uma das suas maiores armas políticas actuais; e finalmente, não há harmonização dos princípios gerais de organização

administrativa, o que provoca uma dependência do sector para com o Estado, quando esta entidade reguladora não é uma agência independente.

Por outro lado, verifica-se que a Europa, não sendo um continente produtor de energia, está em muito dependente da energia importada, energia essa que vem de países politicamente instáveis, o que pode causar complicações no abastecimento. Assim, tendo isto em consideração e também a pensar no ambiente, outro assunto sempre na ordem do dia, a União tem incentivado os seus Estados-Membros na procura de novas fontes de energia renovável que possam vir a substituir as actuais fontes de energia. O gás natural, apesar de não ter sido descoberto agora, é um exemplo de uma dessas fontes de energia renováveis, que Sá agora começa a ser devidamente explorada.

Então, tendo como base a ideia da criação e desenvolvimento de um Mercado Interno, Portugal e Espanha criaram um Mercado Ibérico para a Electricidade (MILBEL) e para o Gás Natural (MIBGAS). Estes mercados, apesar de relativamente recentes e de todas as contrariedades que enfrentam, têm tido um sucesso inesperado. Uma das grandes dificuldades por eles encontrada, é a, já antes citada, falta de harmonização de princípios gerais de organização administrativa, por um lado, e por outro lado, verificou-se o surgimento de alguns monopólios naturais, principalmente nas áreas do transporte e da distribuição, que vão contra o princípio da livre concorrência que se pretende instituir nestes mercados.

Dada a importância relativa destes sectores, é também importante a presença de entidades reguladoras, que garanta a qualidade dos serviços, o respeito pelas regras da concorrência e das boas relações comerciais e o respeito pelos consumidores. Em Portugal, esse papel é desempenhado por uma entidade independente do Estado, a Entidade Reguladora do Sector Energético (ERSE).

Assim, o principal objectivo deste trabalho é analisar a regulação actual existente nos sectores da electricidade e do gás natural e proceder a algumas recomendações finais que visam o desenvolvimento e melhoramento destas estruturas.

Assim sendo, este trabalho apresenta as seguintes secções: na secção 2 faz-se uma contextualização dos sectores do gás natural e da electricidade, tendo em conta não só o mercado nacional, mas também a Comunidade Europeia; a secção 3 versa sobre a regulação efectiva encontrada nestes sectores, sendo aqui apresentada a Entidade Reguladora do Sector Energético (ERSE) em Portugal; e finalmente, a secção 4 serve para apresentar as recomendações de desenvolvimentos futuros que consideramos vitais para o desenvolvimento não só dos sectores, mas dos mercados ibéricos e, mais tarde, do Mercado Interno da Energia.

2. O Sector Energético

2.1. Mercado Comunitário

A energia sempre foi um assunto de central importância, tanto no mercado europeu como em mercados nacionais. De facto, analisando a história, verifica-se que foi precisamente a questão da energia que esteve na base da formação da actual União Europeia, com a CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço) e a Euratom (Comunidade Europeia da Energia Atómica), sendo esta importância especialmente visível na década de 70, aquando dos choques petrolíferos. É de notar o aumento da preocupação europeia com a energia à medida que aumentam as tensões internacionais, unindo deste modo os países para resolver problemas energéticos.

A importância deste sector deve-se também, desde Fevereiro de 2005, ao Protocolo de Quito e à necessidade de controlar as emissões de gases com efeito de estufa. Desde então deseja-se uma política energética eficiente e protectora do ambiente.

Com todos estes incentivos, a União Europeia deveria ter uma política energética única, o que não acontece. De entre variados motivos, o facto de o sector energético ser uma ferramenta estratégica e competitiva essencial para cada país, resulta na negação da sua cedência a instituições supranacionais.

Com o objectivo de congregar as regras energéticas previu-se um mercado único, o Mercado Interno. Na sua base está a necessidade de fornecer a todos os cidadãos um serviço de interesse geral e a activação da participação da União Europeia, de forma a diminuir as ineficiências a nível nacional que afectam quer consumidores, quer empresas. O grande foco dos Estados-Membros é aumentar a competitividade deste sector, o que beneficiará os consumidores finais, providenciará a criação de empregos e acabará com um dos aspectos prejudiciais ao crescimento económico, a falta de competitividade.

Uma das maiores preocupações da Comunidade é a segurança do abastecimento, uma vez que a Europa está muito dependente da importação de energia de outros territórios. Os Estados-Membros estão condicionados e sujeitos a flutuações políticas, económicas e sociais dos países possuidores dos recursos energéticos.

O primeiro passo para a concepção de um Mercado Interno foi na década de 90 com a Liberalização dos Mercados Energéticos, quando, mais uma vez, foi observada a falta de concorrência que prejudicava os consumidores. Este facto é de tal forma importante para a Comunidade que em Março de 2000, aquando o Conselho Europeu de Lisboa, foi decidido apressar a liberalização, aumentando a competitividade económica europeia.

No ano de 2003 foram aceites duas Directivas, a Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho para o gás e a Directiva 2003/54/CE, do Parlamento e do Conselho para a electricidade, ambas contendo regras para a concepção de um Mercado Interno, com o objectivo de proteger os consumidores, reduzir preços, aumentar a eficiência energética e aumentar a concorrência.

Os Estados-Membros, ao adoptarem estas Directivas não ficam de todo limitados, uma vez que podem impor regras relativamente ao fornecimento de um serviço público, ao nível da segurança do abastecimento, continuidade do serviço, qualidade, preço e protecção ambiental, desde que tais regras sejam claramente definidas e impostas de forma não discriminatória, transparente e verificável. Com isto vemos que apesar da importância que tem a existência de concorrência no sector energético, a Comunidade reconhece a importância do serviço como essencial para os cidadãos.

As Directivas enunciadas previam a abertura do mercado em Julho de 2007 para os consumidores domésticos, querendo isto dizer que, a partir dessa data, é facultada aos consumidores a possibilidade de escolherem o seu fornecedor de gás e de electricidade.

Após um Relatório da Comissão Europeia de 2005, foi apontada como causa do insucesso das Directivas a falta de integração dos mercados nacionais, por elevada concentração, falta de infra-estruturas nas fronteiras, falta de convergência de preços e discrepâncias na regulação dos diversos Estados-Membros.

O Mercado Europeu tem como princípios orientadores, alguns deles já referidos anteriormente, a abertura do mercado à concorrência, a segurança do abastecimento, a protecção ambiental, o uso racional de energia e a diversificação da oferta. Todos eles têm como finalidade o benefício do consumidor, pois com o aumento da concorrência aumenta as possibilidades de escolha do consumidor final e as condições comerciais oferecidas, com a manutenção da segurança do abastecimento assegura-se a continuidade do serviço e com a diversificação da oferta a Europa torna-se menos dependente dos países detentores de fontes energéticas, além de estimular a procura de fontes alternativas.

Apesar da intencionalidade do Mercado Europeu, surgem alguns receios relativamente a uma má gestão deste. É necessário respeitar as regras, defender a concorrência e evitar concentrações. Há também receio relativamente ao benefício que os consumidores retirarão da existência de um Mercado Interno.

No entanto, há cada vez mais regras comuns a todos os Estados-Membros, estando a União Europeia ainda longe do tão desejado mercado único.

2.2. Caracterização do Mercado de Electricidade

A descoberta de electricidade foi um resultado do trabalho árduo de Tales de Mileto, ainda nos tempos da civilização grega, pela fricção do âmbar. Descobriu-se assim o efeito da atracção dos corpos. Com um esforço continuado para aproveitar as virtualidades e utilidades da electricidade, o homem nem se apercebeu de como este fenómeno iria revolucionar as civilizações contemporâneas.

Dispersada na Europa e nos Estados Unidos da América, no século XVI, o desenvolvimento da electricidade ficou associado a grandes nomes, como William Gilbert e Benjamin Franklin, e a grandes acontecimentos, como a revolução industrial no século XIX. Torna-se óbvio que tamanha importância tenha resultado num desenvolvimento económico e industrial a nível europeu.

Foi na Inglaterra que se deu função à electricidade através da iluminação pública. Um contrato entre o conselho de uma pequena cidade e uma empresa privada, obrigava a segunda entidade a fornecer energia a quem o desejasse. Pelas dificuldades económicas da época, esta oferta não teve grande adesão, levando a empresa pública a encerrar portas. Posteriormente, ainda na Inglaterra, foram celebrados contratos de concessão, envolvendo as mesmas entidades do contrato anteriormente experimentado, dando-se desta vez início ao exercício de fornecimento de energia eléctrica.

Nos outros países da Europa, a curiosidade cresceu e, no século XX, observou-se a electrificação dos países, através do desenvolvimento das actividades actualmente conhecidas do sector energético, produção, transporte e distribuição.

É muito difícil definir o aparecimento da energia eléctrica em Portugal, mas a primeira notícia publicada foi em 1878, com 6 candeeiros de arco voltaico importados de Paris pela Família Real, instalados em Cascais e posteriormente no Chiado, em Lisboa.

Com a fusão da Companhia Lisbonense de Iluminação a Gás e a Companhia Gás de Lisboa, em 1981, nasceu a Companhia Reunidas Gás e Electricidade, a quem foi concedida a produção, distribuição e a venda de energia .

2.2.1. Mercado Liberalizado

As regras comunitárias afectam os espaços nacionais dos Estados-Membros, como previsto nas Directivas comunitárias, para uma unificação legislativa. Assim, há bastantes semelhanças entre os vários países, nomeadamente a estrutura do seu mercado energético. Até há pouco tempo, todos eles possuíam mercados monopolistas verticalmente integrados, com um único operador, de categoria pública, detentor da produção, transporte e distribuição da energia.

Com a imposição legislativa na década de 90, por parte da Comunidade Europeia, os Estados-Membros tiveram que se adaptar à liberalização tomando algumas medidas correctoras. Primordialmente foi necessário desmembrar a empresa monopolista, detentora de todas as actividades energéticas. Criaram-se assim várias empresas, cada uma delas responsável por apenas uma actividade, dando lugar a monopólios horizontais. Outra medida necessária à liberalização do mercado português, do ponto de vista nacional, foi a privatização parcial ou total dessas empresas. Esta medida não foi imposta pela Comunidade, uma vez que lhe é indiferente se se tratam de empresas públicas ou privadas. A única imposição comunitária relaciona-se com a liberalização do mercado e não com a privatização das empresas.

Todas as actividades, desde a produção até à comercialização, passando pela distribuição e o transporte, são orientadas pelos princípios comunitários: segurança do abastecimento, concorrência, protecção dos consumidores e do ambiente, utilização racional da energia e diversificação das fontes de fornecimento.

2.2.2. Actividades do sector

2.2.2.1. Produção

A actividade produtora de electricidade, apesar de se encontrar liberalizada em todos os Estados-Membros, inclui um número bastante reduzido de produtores. Deve-se isto ao difícil investimento financeiro que esta área acarreta. Assim, em todos os países membros, é o antigo monopolista que possui a maioria da produção de energia eléctrica. Em Portugal é a EDP – Energias de Portugal que detém 85% da quota do mercado de produção e no país vizinho os três maiores produtores de electricidade, a ENDESA, a IBERDROLA e a ÚNION FENOSA, detém 70% do mercado.

Como se constata pela pouca participação de outras empresas, a liberalização ao nível da produção é estreita e revela pouco potencial. Esta será uma situação que se manterá por vários anos, uma vez que o difícil investimento financeiro nesta área, causa do reduzido número de produtores, já foi realizado por estas empresas, mantendo-as capacitadas para executar as suas funções. Para além disto, a extensão territorial destas empresas é extremamente significativa, o que dificulta as perspectivas de entrada de outros operadores.

A cobertura de uma só empresa por todo o território nacional não é totalmente problemática, uma vez que disponibiliza redes já instaladas aos operadores que pretendem entrar no mercado, assim como garantem o fornecimento de um serviço universal a todos os consumidores.

Com toda esta informação contacta-se que o mercado produtivo é liberalizado perante a lei mas não contém um número significativo de prestadores do serviço, não se verificando a concorrência desejada. É daqui que surge a necessidade do Mercado Interno a nível europeu, uma vez que o objectivo inicial do aumento da

competitividade, o que beneficiaria os consumidores, não é conseguido isoladamente pelos vários Estados-Membros.

Um dos princípios orientadores da legislação imposta para a liberalização do mercado é a diversificação de fontes de fornecimento. Isto deve-se, como já foi visto, à elevada dependência que os países europeus têm de outros, detentores de recursos, como o petróleo. Em Portugal essa dependência também existe e para contrastar, o investimento em energias renováveis é muito baixo, estando agora a progredir substancialmente, com incentivos estatais.

Em Portugal, para além da EDP, Iberdrola e REN, a produzir em regime ordinário, já existem também produtores em regime especial (PRE). Segundo a definição da ERSE, esta produção suporta-se num conjunto de tecnologias de produção de energia eléctrica através de energias renováveis, tais como o vento, a água, o sol, a biomassa e o mar, e de tecnologias de elevada eficiência energética, como a produção combinada de calor e electricidades, a co-geração.

2.2.2.2. Transporte

Ao contrário da produção, o mercado relativo ao transporte de electricidade é um monopólio natural, significando isto que só pode existir um operador, limitando a concorrência a este mercado. Apesar disto conseguem-se alcançar objectivos de desenvolvimento, pois apesar de a empresa que gere ser única, tem de disponibilizar as redes de transporte a outros operadores que lhes queiram aceder. No entanto, estas redes são caracteristicamente nacionais, o que impede a abertura ao mercado europeu. Enquanto estas redes não conseguirem assegurar o fornecimento de electricidade dentro de todo o espaço comunitário, tendo já em conta as obstruções existentes, não será possível construir um Mercado Interno, para que não se viole um dos princípios comunitários, a segurança do abastecimento. Além disso é necessário ter em conta que

as empresas gestoras das redes de transporte são reguladas por diferentes entidades nos diferentes Estados-membros, sendo necessário harmonizar de alguma forma estas regras para se conseguir uma união eficiente.

Para que seja atingido o objectivo inicialmente definido da criação de um mercado europeu é então essencial interligar as redes de distribuição para que se envolva todo o território em causa.

É a gestão desta actividade transportadora que garante o abastecimento regular dos consumidores, na devida segurança. Para que tal aconteça, é necessário regular esta actividade, promovendo a concorrência e impondo as obrigações comunitariamente definidas aos diversos operadores.

Em Portugal o operador da rede nacional de transporte (RNT) é a REN Rede Eléctrica (Rede Energética Nacional). O contrato de concessão celebrado com o Estado Português prevê o planeamento, construção, operação e manutenção da RNT e inclui o planeamento e gestão técnica do Sistema Eléctrico nacional (SEN). Assim, garante-se a continuidade e segurança do abastecimento de electricidade em todo o território nacional.

2.2.2.3. Distribuição

Em semelhança à actividade transportadora, também o mercado distribuidor de energia eléctrica é caracterizado por um monopólio natural. A competição nesta área não é desejável, pois isto implicaria a duplicação de recursos e de custos, ao invés da eficiência do serviço ao ser efectuado por uma única rede.

Em Portugal, a regulação da distribuição é concebida de forma a conciliar os interesses dos consumidores e dos operadores da rede nacional de distribuição. Esta é constituída por infra-estruturas de alta, média e baixa tensão e são detidas pelo Estado Português, concessionando as duas primeiras, em regime de exclusividade, à EDP

Distribuição. Também é nesta entidade que estão concentrados os distribuidores que, através de contratos de concessão celebrados com os municípios, operam as redes de baixa tensão.

2.2.2.4. Comercialização

Esta actividade do sector energético que estreita a ligação entre os intervenientes no processo de concepção e os usufruidores de energia, é levada a cabo pelos distribuidores. Isto deve-se à separação destas actividades com a chegada do mercado liberalizado, para dar possibilidades de entrada a outros operadores e aumentar a concorrência.

Segundo a Directiva relativa à electricidade, com a abertura ao mercado liberalizado, os consumidores finais têm a possibilidade de escolher o seu fornecedor.

Em Portugal há várias modalidades de contratação de energia eléctrica: a celebração de um contrato de fornecimento de energia eléctrica com um comercializador, no mercado liberalizado; a celebração de contrato de fornecimento de energia eléctrica com comercializadores de último recurso; ou ainda a contratação de energia eléctrica nos mercados organizados, através de um acordo bilateral, no caso de clientes com estatuto de agentes de mercado. O processo de mudança de comercializador é gerido pela EDP Distribuição, sendo necessária a aprovação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Um comercializador de último recurso é o único que está sujeito ao regime de tarifas e preços regulados pela entidade reguladora nacional, e garante o fornecimento a todos os consumidores de electricidade, independentemente de existirem ou não, interessados em fornecê-la.

Apesar desta abertura de mercado, o processo de liberalização da comercialização do serviço está ainda pouco desenvolvida. Isto deve-se, por um lado,

ao número reduzido de operadores a actuarem no mercado, por outro lado, à protecção, por parte da entidade reguladora, dos operadores regulados, através de políticas orientadoras da fixação das tarifas, o que retira capacidade aos outros operadores para competirem no mercado.

Com todos os Estados-Membros a cumprirem os objectivos propostos, não é verificável o impacto destes no quotidiano dos consumidores finais, pelo que ainda se aguardam alterações significativas a este nível.

2.2.3. Mercado Ibérico da Electricidade (MIBEL)

Em 2001, com o objectivo de contribuir para um Mercado Interno de Energia, como constava nas directivas elaboradas no Conselho Europeu de Lisboa em 2000, as Administrações portuguesa e espanhola decidiram assinar um Protocolo de colaboração para a criação do Mercado Ibérico da Electricidade, a 14 de Novembro do mesmo ano. Este acordo previa a beneficiação dos consumidores de ambos países, com o intuito de disponibilizar estes serviços a todos, sob as condições de igualdade e transparência.

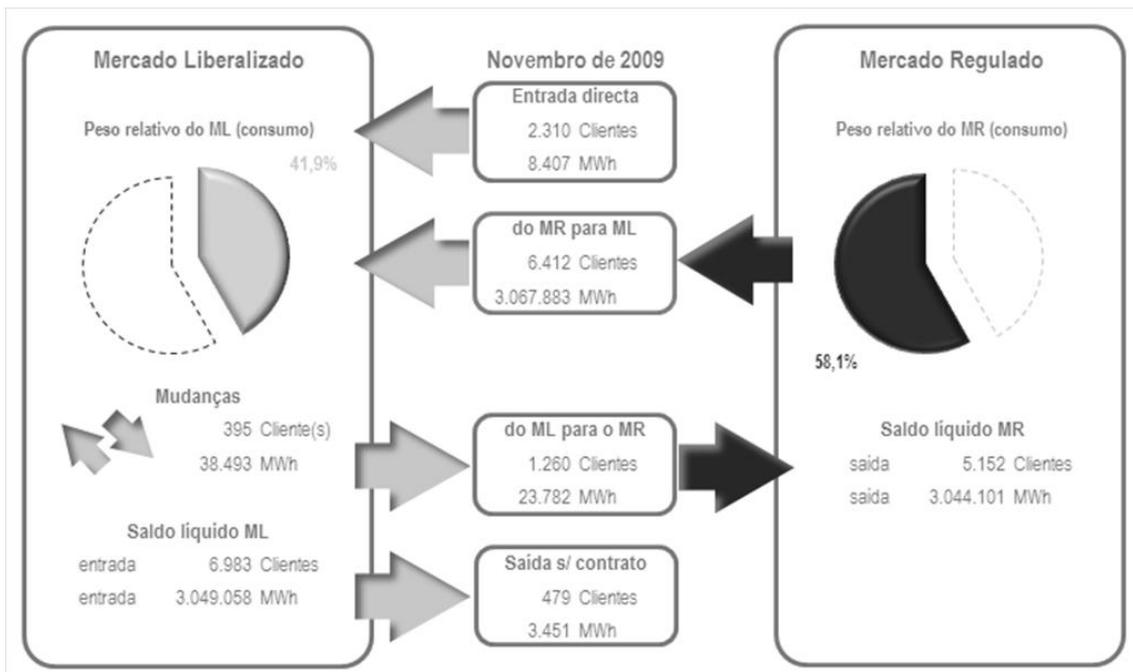
O Conselho de Reguladores que tem como função o acompanhamento e desenvolvimento do MIBEL, iniciou-se em Outubro de 2004, aquando da assinatura do Acordo de Santiago de Compostela, entre o Governo português e o Reino espanhol. Neste ficou registada a criação de um quadro estável que assegurava aos operadores dos dois países a possibilidade de operar em ambos os mercados. Foram delimitados os “Mecanismos de regulação, consulta e supervisão”.

O Plano de Compatibilização Regulatória foi assinado em Março de 2007 pelos dois países ibéricos, após a sua concepção, elaborada pelas Administrações dos respectivos países. Este plano revelou-se fundamental para o funcionamento eficiente do mercado e a responsabilidade da sua aplicação incidia no Conselho de Reguladores. As principais ideias do plano referem-se ao mecanismo de garantia de potência, à metodologia

utilizada para a determinação anual dos agentes que verifiquem a condição de operador dominante e, por último, a harmonização de procedimentos de mudança de comercializador.

Quando se iniciava o ano de 2008, no âmbito da Cimeira Luso Espanhola de Braga, decidiu-se rever o Acordo de Santiago de Compostela, assinado em 2004, com o objectivo de incorporar alguns aspectos que constavam no Plano de Compatibilização Regulatória. Este Acordo de revisão foi aprovado pela Assembleia da República Portuguesa em Janeiro de 2009.

Analisando o mercado liberalizado, através dos documentos disponibilizados pela ERSE, é notória a sua continuada expansão, com o aumento do número de clientes no mercado. Em Novembro de 2009 foi observada uma taxa de crescimento de 2,7% face a Outubro, e uma taxa média anual de 2,8%. Ao nível do consumo, registou-se um aumento de 13,8% de Outubro para Novembro, e de 26,5% numa taxa a 12 meses, significando isto que o consumo anualizado no mercado liberalizado a Novembro de 2009 é dezasseis vezes superior ao registado no mês homólogo do ano anterior. Verificou-se ainda um significativo aumento do peso relativo do mercado liberalizado no consumo global, pois este peso era representado por 2,4% em Novembro de 2008 e 41,9% em Novembro de 2009.

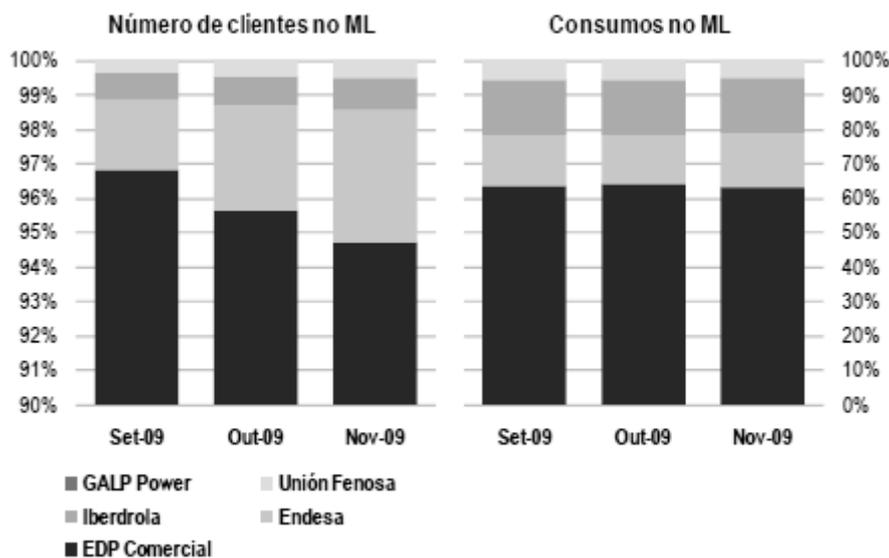


Fonte: Resumo Informativo Mercado Liberalizado Electricidade (Novembro 2009). Disponível em http://www.erse.pt/pt/electricidade/liberalizaodaodosector/informacaosobreomercadoliberalizado/Documents/Relatorio_ML_200911.pdf

A figura em cima identifica as mudanças de comercializador, e respectivos consumos, entre o mercado liberalizado e o mercado regulado em Novembro de 2009. Entraram para o mercado liberalizado 8722 clientes, em que 2310 destes entraram directamente e os restantes passaram do mercado regulado para o liberalizado. Saíram 1739 clientes, transferindo-se 1260 destes para o mercado regulado, tendo os restantes clientes abandonado o mercado sem estabelecer contrato. Regista-se um Saldo líquido de 6983 clientes que entraram no mercado liberalizado e um valor de 5152 clientes que saíram do mercado regulado. Ainda dentro do mercado liberalizado foram registadas 395 mudanças de fornecedor.

A estratégia para a captação de clientes industriais continua activa, mas apenas 10% do número de novas entradas é que pertence a esta categoria. No consumo, verificou-se uma entrada significativa dos clientes industriais, utilizadores de alta tensão, e uma saída de clientes utilizadores de baixa tensão.

O gráfico em baixo é representativo das quotas dos comercializadores de mercado no mercado liberalizado.



Fonte: Resumo Informativo Mercado Liberalizado Electricidade (Novembro 2009). Disponível em http://www.erse.pt/pt/electricidade/liberalizaocaodosector/informacaosobreomercadoliberalizado/Documents/Relatorio_ML_200911.pdf

Apesar de se manter a EDP Comercial como principal operador do mercado, quer seja em clientes, quer em consumos, observou-se durante o mês de Novembro de 2009 a perda na carteira de clientes da EDP. A Iberdrola, com 16%, perdeu para a Endesa, esta com 16,2%, a categoria de segundo operador do mercado, que detinha desde Julho de 2009. A Unión Fenosa registou 4,8%, uma quota um pouco inferior à do mês de Outubro, continuando a Galp Power a registar os valores que regista desde a sua entrada. Com a diminuição da quota da EDP, avalia-se o grau de concentração do mercado como inferior, relativamente ao final do ano de 2008.

2.3. Gás Natural

O gás natural, apesar de não ser uma fonte de energia amplamente utilizada, foi descoberto entre 6000 a.C. e 2000 a.C. na Pérsia, onde era usado para manter aceso o “fogo eterno”. Na China, esta fonte de energia é conhecida desde 900 a.C., mas a sua primeira utilização data apenas de 347 a.C., quando passou a ser usado como fonte de iluminação.

Na Europa, esta fonte de energia foi descoberta apenas no século XVII e não despertou muito interesse. Em 1821, as ruas de Fredonia, nos arredores de Nova Iorque, eram iluminadas por gás natural, mas apenas porque este emergia de um buraco no chão, à saída da cidade. As canalizações rudimentares constituíam um obstáculo a utilização deste gás para usos domésticos. E no século XX, este tipo de iluminação acabou por ser substituída pela electricidade.

A indústria do gás natural foi desenvolvida nos Estados Unidos e em 1857, a apreço o primeiro fogão a gás, que servia simultaneamente para cozinhar e aquecer o ambiente. Foi a descoberta de Robert Bussen (o bico de Bunsen), em 1885, que permitiu usar plenamente as vantagens deste combustível. Apesar destes desenvolvimentos, o gás natural só ganha força como fonte energética na década de 40 do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, que possibilitou os desenvolvimentos necessários à evolução da rede de transporte deste gás.

Quanto às qualidades deste gás, de ressaltar que ele é composto por uma mistura de gases, sendo o seu maior constituinte o metano (cerca de 90%), é um gás leve e por isso tem boa segurança em caso de fuga, devido ao seu rápido escoamento ascensional. Algumas das razões que justificam a utilização do gás natural são: chama fácil e finamente regulável com temperatura constante; fornecimento directo no local de

consumo, sem transtorno para o utilizador; ausência de necessidade de armazenamento no local de consumo; fácil uso; e pouco poluente.

Por questões de segurança, o gás natural é obrigatoriamente odorizado, quando entregue à rede de distribuição e aos clientes finais ligados directamente à rede de transporte, podendo, dentro dos últimos, haver excepções.

2.3.1. Liberalização do Sector

A primeira fase de liberalização deste sector surge na década de 90 aquando da Directiva 90/377/CEE, que estabelece um processo comunitário para assegurar a transparência dos preços ao consumidor industrial de gás e electricidade, promovendo a livre escolha dos fornecedores por parte dos consumidores. De igual importância é a Directiva 91/296/CEE relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes, que visava o aumento das trocas, sem nunca esquecer a segurança e a qualidade do abastecimento.

Mais tarde, já numa segunda fase, foi aprovada a directiva 98/30/CE, relativa a regras comuns para o gás natural. Portugal, visto que o mercado é considerado um mercado emergente, tem beneficiado de uma derrogação. Em virtude desta, o Decreto-Lei n.º 14/2001 estabelecia que as disposições de acesso às redes de armazenamento, elegibilidade de clientes e recusa de acesso à rede ou armazenamento só entrem em vigor quando o mercado deixar de ser emergente. Esta directiva é revogada em 2003, pela Directiva 2003/55/CE. Esta nova Directiva vem acelerar o processo de abertura do mercado, proporcionando o direito de escolha do fornecedor a todos os clientes, definindo com maior precisão a organização e funcionamento do sector e as condições de acesso ao mercado, bem como as atribuições e papéis das entidades reguladoras independentes.

Em 2006, o Conselho de Ministros aprovou um diploma que estabelecia a seguinte calendarização para a liberalização do mercado nacional: produtores de electricidade em regime ordinário até Janeiro de 2007; clientes com consumo anual superior a 1 milhão de m³ (n) até Janeiro de 2008; clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ (n) até Janeiro de 2009; e para todos os clientes até Janeiro de 2010.

Um dos passos mais importantes para a liberalização do mercado nacional, que também vai de encontro à construção de um mercado ibérico de gás natural, foi a criação do MIBGAS. De facto, a capacidade de recepção de gás natural liquefeito (GNL) apresentada pela Península Ibérica revela-se como uma importante arma estratégica, a nível europeu, uma vez que a importação de GNL feita pelo mercado ibérico corresponde a mais de metade do volume total importado pela Europa.

2.3.2. Actividades do Sector

O SNGN pode ser dividido em seis actividades principais: recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, armazenamento subterrâneo de gás natural, transporte de gás natural, distribuição de gás natural, comercialização de gás natural e operação do mercado do gás natural, a serem desenvolvidas de forma independente.

Os mercados de gás natural são operados numa base de mercado aberto, estando sujeitos a autorização, a ser concedida conjuntamente pelo Ministro das Finanças e pelo ministro responsável pelo sector energético. A entidade gestora do mercado organizado está também sujeita a autorização pelo Ministro responsável pelo sector energético e, sempre que previsto na lei, pelo Ministro da Finanças.

Toda a informação a seguir apresentada foi recolhida junto dos sítios da ERSE e da REN.

2.3.2.1. Aquisição e Importação

Portugal não é um país produtor de gás natural, logo, todo o gás consumido em território nacional tem de ser importado, principalmente de fora da União Europeia, sendo que actualmente o nosso maior fornecedor é a Sonatrach a partir da jazida em Hasselmer, na Argélia. O segundo maior fornecedor é a Nigéria, mas através da forma liquefeita.

A actividade de importação é feita em regime de monopólio, sendo dominada pela REN, o que significa que o mercado está limitado em termos de concorrência.

Para a recepção do GNL, foi construído em Sines um terminal GNL, propriedade da REN desde Setembro de 2006. Este terminal consiste num conjunto de infra-estruturas ligadas directamente à rede de transportes, destinadas à recepção e distribuição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regasificação do GNL, e depois à sua emissão para a rede de transporte. Este terminal compreende ainda a actividade de carregamento do GNL em camiões cisterna e navios metaneiros.

Depois de recebido, é necessário o armazenamento do gás. Esta actividade de armazenamento, geralmente subterrâneo, compreende as actividades de recepção, compressão, armazenamento no subsolo, despressurização e secagem do gás para depois ser entregue à rede de distribuição. Nas instalações de armazenamento o gás é armazenado em cavidades criadas no interior de um maciço salino através de um processo de dissolução controlada (lixiviação). No mercado nacional há dois operadores autorizados a fazer armazenamento subterrâneo do gás natural e são eles a REN - Armazenagem, SA e a Transgás Armazenagem – Sociedade Portuguesa de Armazenagem de Gás Natural, SA.

2.3.2.2. Transporte

O gás natural, por ser uma fonte alternativa ao petróleo com evidentes vantagens em termos económicos e ambientais, tem ganho cada vez mais peso no mercado. Por isso, é exigido o desenvolvimento das condições de concorrência actualmente existentes no mercado.

No entanto, em Portugal, este mercado continua a funcionar em regime de monopólio, muito devido ao facto de este ser ainda considerado um mercado emergente, sendo o único transportador a REN – Gasodutos, SA.

O transporte de gás natural consiste na veiculação deste numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de recepção e entrega a distribuidores e instalações fisicamente ligados à rede de transporte. Compete ao operador da rede manter e desenvolver a rede de gasodutos de alta pressão e as suas ligações com outras redes, assim como assegurar a sua capacidade a longo prazo. Assim, a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural é constituída por gasodutos de alta pressão ligados, através de estações de mediação e redução de pressão, aos gasodutos de média e baixa pressão, que são operados pelas empresas de distribuição.

Esta actividade de transporte do gás natural, concedida à REN – Gasodutos, SA em regime de concessão pública, compreende: a recepção, transporte e entrega do gás em alta pressão; a construção, operação e manutenção da rede, o planeamento, desenvolvimento e gestão técnica da rede; a gestão das interligações da Rede Nacional com as redes internacionais, infra-estruturas de armazenamento subterrâneo e terminais GNL; e o controlo da constituição e manutenção das reservas de segurança de gás natural.

O gás pode igualmente ser transportado sob a forma liquefeita, se assim se justificar economicamente, sendo para isso utilizados camiões cisterna ou os navios metaneiros.

2.3.2.3. Distribuição

A actividade de distribuição compreende a exploração, manutenção e desenvolvimento de redes regionais e/ou locais para o fornecimento a clientes numa região específica e das suas interligações com outras redes. Esta actividade pode também ser feita em redes isoladas de distribuição a partir de unidades autónomas alimentadas por camião.

A distribuição através de gasoduto de média e baixa pressão é feita através de concessões e licenças concedidas pelo Estado Português, nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro.

Esta actividade é juridicamente separada de todas as restantes, salvo se os distribuidores abastecerem um número de clientes inferior a 100 mil (Directiva 2003/55/CE).

Nesta actividade, os distribuidores estão divididos em distribuidores regionais e locais. Os distribuidores regionais são a Setgás, a Lisboagás, a Lusitaniagás, a Tagusgás, a Beiragás e a Portgás. Como distribuidores locais temos a Dianagás, a Duriensegás, a Medigás, a Paxgás e a Sonorgás.

2.3.2.4. Comercialização

Esta actividade é livre, no entanto está sujeita a atribuição de licença por parte da entidade competente (Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro). Assim sendo, os comercializadores tem o direito de comprar e vender gás natural livremente e para k isto

seja possível têm, mediante o pagamento de uma tarifa regulada, acesso às instalações de armazenamento e terminais GNL e às redes de transporte e de distribuição. Os consumidores, aquando da liberalização do mercado, poderão escolher livremente o seu comercializador, sem que esta mudança apresente qualquer custo ao consumidor. Estas actividades de comercialização de último recurso e de mudança de comercializador estão sujeitas a regulação por parte da ERSE.

O comercializador de último recurso é aquele que está sujeito a obrigações de serviço público nas regiões abrangidas pela Rede Nacional de Gás Natural e esta actividade está sujeita a licenciamento. Este comercializador está sujeito à obrigação de fornecimento, garantindo a satisfação de todos os seus clientes. O fornecimento, salvo algumas excepções, só pode ser interrompido por razões de interesse público, de serviço ou de segurança, ou por facto imputável ao cliente ou a terceiros.

Em termos comerciais, o comercializador de último recurso é obrigado a: adquirir o gás natural de que necessite; fornecer gás natural a quem lho requisitar, de acordo com as características da instalação de consumo; e deve aplicar tarifas reguladas a clientes finais.

No mercado, como grandes comercializadores encontramos a EDP Gás.com, a Galp Gás Natural, SA e a Gás Natural Comercializadora, SA. Como comercializadores de último recurso temos a Beiragás, a Dianagás, a Duriensegás, a EDP Gás Serviço Universal, a Lisboagás, a Lusitaniagás, a Medigás, a Paxgás, a Transgás, a Setgás, a Sonorgás e a Tagusgás.

2.3.3. Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGÁS)

Tal como verificado no caso da energia eléctrica, com o objectivo de contribuir para a criação do Mercado Interno do Gás, procedeu-se à criação do Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGÁS), em 2007. Assim, a criação deste mercado tem como objectivos aumentar a segurança no fornecimento, aumentar o nível da concorrência, simplificar e harmonizar o quadro regulatório de ambos os países e incentivar a eficiência das actividades reguladas e liberalizadas, assim como a transparência do mercado. De modo a que a criação e implantação do MIBGÁS corressem conforme as expectativas, procedeu-se à criação de um Comité de Coordenação do MIBGÁS, constituído pelas entidades reguladoras de Portugal e Espanha (ERSE e CNE).

Em 2007, ambas as entidades reguladoras procederam a uma consulta pública sobre o Modelo de Organização e os Princípios de Funcionamento do MIBGÁS, com o objectivo de assim criar um mercado que respondesse a todas as necessidades, quer de agentes de mercado, quer de outras pessoas interessadas. Desta consulta pública resultou a elaboração de uma proposta de modelo de funcionamento do MIBGÁS, que assenta em quatro grandes pilares: definição do marco institucional e princípios básicos de funcionamento do MIBGÁS, considerações sobre a comercialização do gás natural, considerações sobre a gestão técnica do sistema e segurança do fornecimento e considerações sobre a supervisão e desenvolvimento do mercado ibérico de gás natural.

Esta proposta de modelo de funcionamento descreve também o plano de para a criação e desenvolvimento do MIBGÁS, sendo os pontos mais importantes: a harmonização das licenças de comercialização ao nível ibérico, a convergência na estrutura das tarifas de acesso e o planeamento conjunto do sistema de gás natural ibérico.

2.4. Estratégia Nacional para a Energia

Tal como prevê a Comunidade Europeia, os Estados-Membros encontram-se demasiado dependentes de matéria-prima vinda de países exteriores, e Portugal não é excepção. Para combater esta dependência, aumentar a eficiência energética, reduzir as emissões de Dióxido de Carbono, aumentar a qualidade do serviço e incentivar a concorrência, o Governo português estabeleceu uma Estratégia Nacional para a energia, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 169/2005, de 24 de Outubro.

Coerentemente com os princípios comunitários, as linhas orientadoras da Estratégia nacional têm como objectivo garantir a segurança do abastecimento de energia, diversificando os recursos primários e os serviços energéticos e promovendo a eficiência energética, estimular e favorecer a concorrência, defendendo os consumidores, a competitividade e a eficiência, e, por último, garantir a adequação ambiental de todo o processo energético, reduzindo os impactos ambientais a nível local, regional e global.

Para a concretização destes objectivos, prevê-se a reestruturação do tecido empresarial do sector energético, para que possa operar no mercado mais do que um operador, em ambiente concorrencial. Os cinco eixos de actuação delimitados a este nível são a liberalização do mercado energético, a criação de dois operadores de elevada importância para os respectivos sectores de gás e electricidade, o desenvolvimento de um operador para o transporte de ambos os sectores, um forte incentivo para o desenvolvimento de outras fontes energéticas como as energias renováveis e a execução de um plano que contribua para o aumento da eficiência energética.

Foram definidas oito linhas de orientação resultantes da Resolução de 24 de Outubro, no âmbito do Programa do Governo para o sector energético. Estas linhas são

medidas e instrumentos legislativos e regulamentares que se pretendem desenvolver e adoptar. A primeira refere-se à liberalização do mercado do gás natural, da electricidade e dos combustíveis, a segunda à definição do enquadramento estrutural da concorrência nestes mesmos sectores, a terceira ao reforço das Energias Renováveis, a quarta à promoção da eficiência energética, a quinta ao aprovisionamento público “energeticamente eficiente e ambientalmente relevante”, a sexta à reorganização da fiscalidade e sistemas de incentivos do sistema energético, a penúltima vai de encontro à inovação no sector energético e, por último, o assegurar da comunicação, sensibilização e avaliação da Estratégia Nacional para a Energia.

3. Regulação

3.1. Papel do Estado e intervenção na economia

Define-se regulação pelo estabelecimento de regras. A nível nacional, o Estado, como sociedade politicamente organizada, tem função regulativa, isto é, estabelecer regras de conduta sociais para o desenvolvimento comum dos cidadãos. A regulação em causa pode ser através do exercício de poder legislativo ou do exercício de poder administrativo. O primeiro é realizado através de instrumentos legislativos clássicos e o segundo através da determinação de regras para a concretização desses instrumentos. É a sua função administrativa que dá ao Estado o direito de intervir na economia.

O grau de participação da entidade estatal na economia sempre foi um assunto politicamente pertinente, permanecendo na agenda política actual, a nível nacional e europeu. Para todos os países, a necessidade de intervenção do Estado é consensual, no entanto, é o grau de participação desta entidade que importa debater.

Há dois modelos principais segundo os quais os países se podem reger para a participação do Estado na economia. O modelo liberal defende a resolução eficiente de problemas através dos próprios mercados. Isto retira importância à participação do Estado, deixando os mercados funcionar autonomamente. Visto o mercado funcionar de forma eficiente na resolução de problemas, a intervenção do Estado traz ineficiências. Adam Smith, o pai da economia moderna, é o teórico mais importante do pensamento liberal e tem como premissa o modelo de concorrência perfeita. Este modelo tem por base a existência de vários operadores, quer do lado da oferta quer da procura, e todos eles têm à sua disposição informação perfeita sobre as condições e o funcionamento do mercado, não sendo permitida a sua alteração. Este foi o modelo adoptado pela Europa após a Segunda Guerra Mundial.

Para além do modelo liberal, temos as teorias socialistas, em que a participação do Estado na economia é importante para a resolução de problemas, sendo mesmo apontada como a solução mais adequada. Isto porque a economia, como originadora de discrepância social, necessita de agentes que façam uma divisão justa da riqueza e trate os cidadãos de forma idêntica. É o Estado que assume esta função. Esta estrutura de intervenção estatal foi a adoptada a partir da década de 1990, por influência de Margaret Thatcher e Ronald Reagan¹.

Actualmente os Estados-Membros utilizam o modelo da economia de mercado. Isto significa que os mercados devem funcionar livremente para que se atinja o bem-estar social.

Artigo 4º - “ (...) política económica baseada na estreita coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros, no mercado interno e na definição de objectivos comuns, e conduzida de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência.”

Fonte: Comunidade Europeia. *Tratado que institui a Comunidade Europeia*. Disponível em http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/12002E/htm/C_2002325PT.003301.html

Apesar do que está explicitado no artigo, a Comunidade Europeia não é orientada por um modelo liberal completo. Os mercados funcionam livremente como é suposto acontecer nas teorias liberais, mas há intervenção em situações necessárias ao bem-estar dos cidadãos. É disto exemplo a protecção dos consumidores.

A intervenção comunitária ou dos respectivos governos acontece nos serviços de interesse económico geral.

¹ Margaret Thatcher adoptou o modelo liberal no governo britânico e Ronald Reagan no governo norte-americano

Artigo 16º - “ (...) atendendo à posição que os serviços de interesse económico geral ocupam no conjunto dos valores comuns da União e ao papel que desempenham na promoção da coesão social e territorial, a Comunidade e os seus Estados-Membros, dentro do limite das respectivas competências e no âmbito de aplicação do presente Tratado, zelarão por que esses serviços funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões.”

Fonte: Europeia, Comunidade. *Tratado que institui a Comunidade Europeia*. Disponível em http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/12002E/htm/C_2002325PT.003301.html

Estes serviços estão sujeitos à participação estatal dada a sua natureza económica e essencial à vida, saúde e participação social plena dos cidadãos. Um destes serviços é o fornecimento de energia e, como tal, necessita de regulação.

Contemplada no artigo 16º do Tratado da Comunidade Europeia, a coesão social e territorial é um dos aspectos a ter em conta quando se resolve regular serviços, de modo a contribuir para a aproximação dos consumidores socialmente e territorialmente, e evitar a manifestação de desigualdades sociais entre eles. É necessário ter em consideração a aproximação da população em termos de oportunidades quando se realiza a regulação e o próprio fornecimento dos serviços de interesse geral.

Outro aspecto a ter em conta é a necessidade de assegurar a todos os cidadãos a qualidade e protecção no acesso aos serviços em questão. Consideram-se aqui as “obrigações de serviço público”.

Como mencionado anteriormente, o modelo adoptado não é totalmente liberal, designando-se este de “modelo social europeu” desenvolvido aquando da

predominância das teorias socialistas na Europa. As razões da sua existência são de natureza histórica, política, cultural, social e económica. Ao nível económico revela-se de elevada importância a intervenção do Estado para aumentar a concorrência, até se verificar um funcionamento eficiente do mercado, e reduzir as assimetrias de informação, o que coloca sempre os consumidores numa posição inferior relativamente aos operadores, até que se verifique uma igualdade informacional.

Por todas as falhas e imperfeições do mercado já apontadas, manifesta-se extremamente necessária a existência de regulação. Esta deve incluir a segurança das transacções, criação de mecanismos para resolver conflitos e, ainda, influenciar e moderar os mercados. É o regulador que actua no mercado e altera comportamentos, de forma a colmatar as falhas de funcionamento e aproximá-lo o mais possível da situação ideal. Este exercício é desenvolvido pela fixação de tarifas e preços.

O Estado pode intervir na economia de forma directa nos mercados ou através das empresas públicas que este detém. A primeira forma de actuar visa a criação de empresas públicas que terão em seu poder o monopólio de uma actividade e como função o fornecimento do serviço. O ponto forte desta forma interventiva baseia-se na eficiência das condições comerciais fixadas pelo Estado para atingir os objectivos definidos do seu mandato. O seu ponto fraco aponta a ineficiência económica do mesmo, pela falta de concorrência, uma vez que temos uma entidade monopolista a fixar preços, não oferecendo opção de escolha aos consumidores. Consequentemente teremos um volume de riqueza inferior ao desejado, assim como uma diminuição do bem-estar social.

Desde 1990, aquando do acordo de liberalizar o sector energético, uma das medidas correctoras a aplicar foi o desmembramento da entidade monopolista.

“Para assegurar um acesso eficiente e não discriminatório às redes é conveniente que as redes de distribuição e de transporte sejam exploradas por entidades juridicamente separadas nos casos em que existam empresas verticalmente integradas.”

Fonte: Parlamento e Conselho Europeu. DIRECTIVA 2003/54/CE de 26 de Junho de 2003. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:176:0037:0037:PT:PDF>

Com a possibilidade de aumentar o número de operadores do lado da oferta, foi necessário repensar a regulação do mercado da energia. Ao separar a entidade do Estado, entre regulador e prestador do serviço, não se pode descuidar a função administrativa do Estado. É necessário atribuir esta função, que se traduz em regulação, num organismo de administração pública. Daqui podem surgir duas circunstâncias de atribuição. Uma que visa a atribuição da função reguladora a um Ministério ou Direcção-Geral, e outra que parte do princípio da criação de uma entidade reguladora independente, que suporte a mesma função.

A hipótese utilizada nos Estados-Membros é a da criação de uma entidade independente, sem protecção administrativa directa e uma autonomia financeira em relação ao Estado. Nesta hipótese existem outras vantagens relativamente à atribuição da função reguladora a um Ministério, uma vez que com uma agência independente, apenas existe revisão das decisões tomadas, o custo é financiado pelas tarifas e o seu orçamento é independente do Orçamento de Estado, possuindo as suas próprias receitas. No caso oposto, teríamos um controlo político das decisões tomadas e o financiamento derivaria da proposta política do governo.

Além da autonomia relativamente ao Estado, é também necessário garantir uma independência dos reguladores face aos interesses dos regulados. Se isto não acontecer, a regulação não conseguirá extinguir as falhas de mercado sobre as quais tem o propósito de actuar.

As causas para que não exista esta independência são variadas, começando pelo exercício da função de regulação por pessoas que pertenciam a empresas reguladas e que no final da sua função na agência retomam o antigo cargo. Para assegurar o controlo deste tipo de situações, foram criadas regras relativamente à nomeação dos reguladores, ao exercício do mandato, à destituição e às incompatibilidades para todos os Estados-Membros, e até mesmo para a Comissão Europeia.

Relativamente à nomeação dos reguladores, não pode ser esquecido que a regulação é uma função administrativa do Estado, pelo que essa nomeação para os cargos na entidade reguladora é da responsabilidade do órgão executivo, isto é, o governo nacional. Aqui avança-se na direcção da dependência, uma vez que é necessária uma confiança política para que determinado indivíduo seja nomeado para ingressar na agência em causa, no entanto essa dependência não é verificável, pois durante o exercício do mandato, as decisões não podem ser alteradas.

Ainda relativamente ao exercício do mandato, este decorre num período de tempo superior ao da legislatura, para garantir a independência relativamente ao Estado. Os mandatos são renováveis duas vezes, no máximo, garantindo assim que a mesma pessoa não ocupa o cargo em que está demasiado tempo.

Outra das formas de manter independência entre o governo nacional e a agência reguladora é a lei existente, relativa ao regime de incompatibilidades. Esta lei enuncia que não é permitido a pessoas que estão a exercer cargos com responsabilidades

reguladoras, desempenharem funções que não sejam compatíveis. No caso português, temos:

(Artigo 29º) “1 — Não pode ser nomeado para o conselho de administração da ERSE quem seja ou tenha sido membro dos corpos gerentes das empresas dos sectores da electricidade ou do gás natural nos últimos dois anos ou seja ou tenha sido trabalhador ou colaborador permanente das mesmas com funções de direcção ou chefia no mesmo período de tempo.”

Fonte: Decreto-Lei 97/2002, 12 de Abril. Disponível em
<http://dre.pt/pdf1sdip/2002/04/086A00/35713585.pdf>

Este regime de incompatibilidades permanece activo dois anos após a cessação de funções por parte dos membros dos órgãos administrativos, continuando estes a receber dois terços do ordenado que recebiam aquando em funções.

A cessação de funções só pode ocorrer se a destituição dos membros tiver carácter objectivo. Quer isto dizer que não é possível destituir um membro de um cargo por motivos políticos ou de mérito.

A função administrativa do Estado está sujeita ao princípio da legalidade. Este é o princípio de base dos sistemas jurídicos da Comunidade Europeia, e, por consequência, de todos os Estados-Membros. Assim, a regulação do sector energético está sujeita às leis existentes no país.

3.2. Regulação Comunitária

A comunidade não tem como função regular os serviços de interesse geral, mas influencia, e muito, a forma como os Estados-Membros o fazem, quer a nível legislativo, quer a partir das suas Direcções Gerais e Grupos Consultivos.

Com a iniciativa da liberalização dos mercados energético e a criação do Mercado Interno e nível comunitário, foram criadas duas directivas já mencionadas anteriormente, que orienta cada Estado-Membro a actuar para conseguir o objectivo desejado. Assim, e mesmo não tendo uma influência directa, a Comunidade está a influenciar os países a nível legislativo.

Por outro lado, existem duas Direcções Gerais da Comissão Europeia que, não exercendo funções regulativas, também exercem a sua influência. A Direcção Geral de Transportes e Energia é uma delas, e tem como função a monitorização da implementação do Mercado Interno energético. Para o fazer, esta entidade tem de garantir a aplicação das directivas pelos diversos países, e ainda procede à publicação de relatórios, nos quais avalia o grau de desenvolvimento dos Estados-Membros na implementação do mercado liberalização. Esta informação, extremamente útil para manter o público actualizado, dá aos reguladores e operadores económicos nacionais a ideia de como o processo está a decorrer. A influência destas publicações chega aos diversos países através da pressão política causada pelo avanço na liberalização do mercado, deste ou daquele país, mais do que o próprio está a fazer.

Existe ainda, a nível comunitário, o Grupo Europeu de Reguladores da Electricidade e do Gás, constituído pelos reguladores nacionais da electricidade e do gás. A sua função é prestar auxílio à Comissão, quando é necessário tomar decisões relacionadas com o Mercado Interno. Mais uma vez, a Comunidade influencia os

Estados-Membros, pois é este grupo que estabelece os padrões sobre os quais é criada a regulação.

Outra Direcção Geral comunitária é a Direcção Geral da Concorrência, que assegura as leis da concorrência após a abertura do mercado. A sua função é desempenhada posteriormente e visa garantir que não existe abuso de posição dominante, controlar as concentrações e controlar as regras de auxílio do Estado. Neste último ponto esta Direcção Geral desempenha um papel muito importante. Como serviço de interesse geral, a energia deve ser fornecida a todos os cidadãos, qualquer que seja a sua localização. Quando uma empresa vê que fornecer energia numa determinada área geográfica lhe trará prejuízo, tem um desincentivo pessoal no sentido de não o fazer. O Estado terá, assim, de prestar auxílio, financiando esta prestação de serviço, sem nunca prejudicar a concorrência do sector.

Através destas duas Direcções Gerais, a Comunidade Europeia exerce influência na regulação dos Estados-Membros, mas sendo estas entidades de carácter administrativo, não desempenham funções de regulação.

3.3. Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE

O Estado português optou por delegar as suas funções reguladoras a uma agência independente. A ERSE é essa agência e tem à sua responsabilidade a regulação da electricidade e do gás natural, para garantir o funcionamento eficiente do mercado energético.

(Artigo 1º) “1 — A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.”

Fonte: Decreto-lei 97/2002. Disponível em

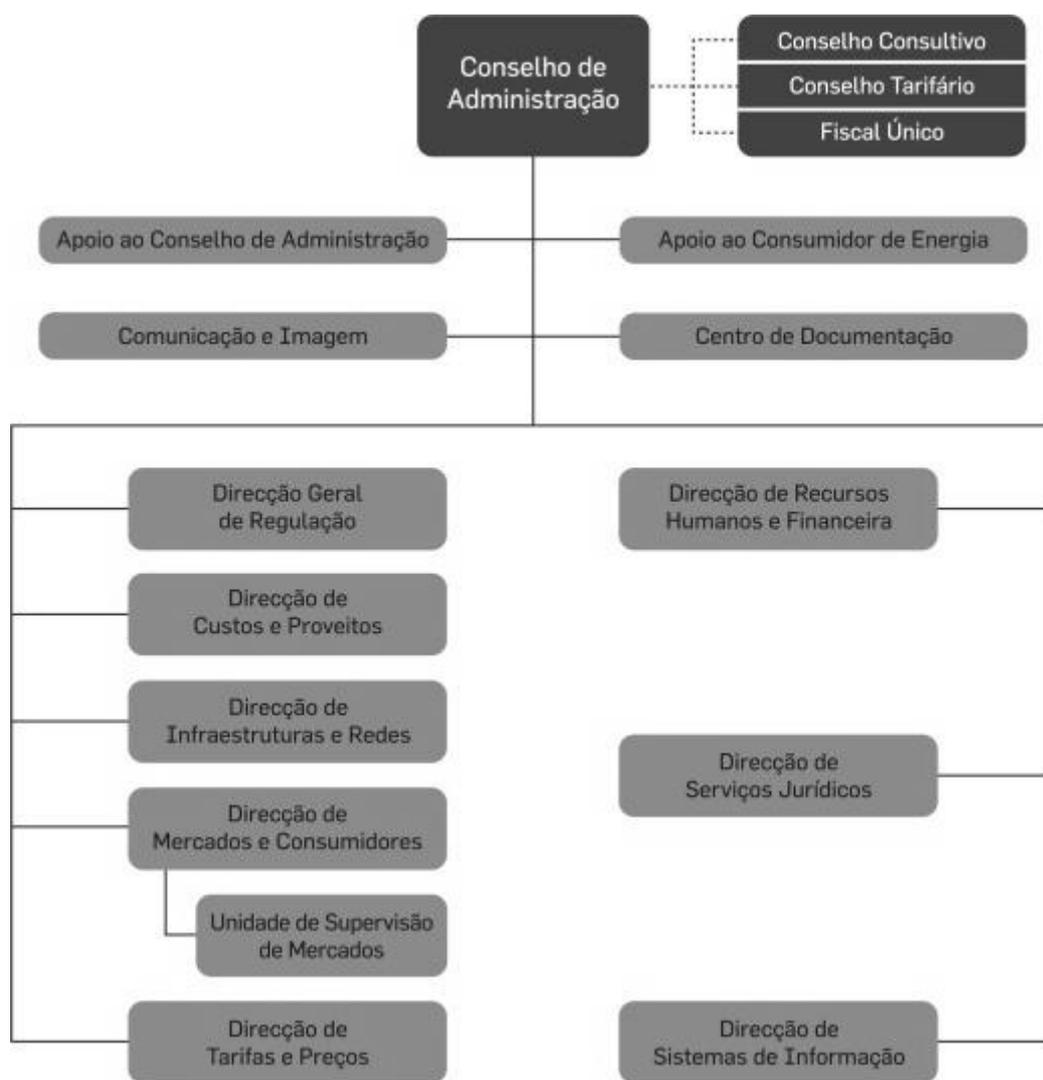
<http://dre.pt/pdf1sdip/2002/04/086A00/35713585.pdf>

Como foi definido anteriormente, a ERSE é uma agência independente, tendo autonomia administrativa e financeira, como se comprova no Decreto-Lei transcrito. Assim, as decisões tomadas pela por esta entidade não podem ser alvo de recurso, nem há interferência por parte do ministro responsável pela pasta da energia. Já o seu orçamento, elaborado pela própria, carece de parecer do ministro, uma vez que integrará o Orçamento de Estado. As receitas provêm do pagamento da concessão das entidades proprietárias das redes de electricidade e do gás natural, que se reflectem nas tarifas. A independência financeira da ERSE é assegurada, porque as receitas não provêm do Estado e o orçamento não é elaborado por este.

Para garantir o cumprimento da sua missão, a ERSE vê descrito no Artigo 3º do Decreto-Lei 97/2002 de 12 de Abril, as funções que lhe foram atribuídas. De todas elas, destacam-se a protecção dos direitos e interesses do consumidor relativamente a preços, serviços e qualidade do serviço, a verificação do cumprimento das obrigações de serviço público e a implementação da liberalização nos sectores da electricidade e do gás natural.

A ERSE procura sempre actuar em cooperação e colaboração com as empresas reguladas e com os representantes dos consumidores, a fim de garantir o bom relacionamento entre todos estes intervenientes. O objectivo é chegar a uma coesão, para que se atinja um equilíbrio dos diferentes interesses das entidades que operam no mercado, a fim de desenvolver estratégias consistentes que contribuam para um mercado regulado eficiente.

O organograma da ERSE é o seguinte:



Fonte: Organograma da ERSE. Disponível em

<http://www.erse.pt/pt/aerse/organica/organograma/Paginas/default.aspx>

O Conselho de Administração é o órgão responsável por acompanhar as actividades reguladoras da ERSE e para o fazer, tem por competências a definição, orientação e acompanhamento da entidade, a aprovação de regulatórios externos e internos às suas funções, entre outras.

O Conselho Consultivo é somente um órgão de consulta, que apoia e participa na definição das linhas gerais de actuação da entidade. Este pode funcionar em Plenário ou numa das duas secções, electricidade e gás.

O Conselho Tarifário é também este um órgão consultivo, presidido pelo representante do Instituto do Consumidor, e está responsável pelas funções da ERSE, no que toca às tarifas e preços, dando parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, assim como a fixação de tarifas e preços.

Por sua vez, o Fiscal Único é o responsável por controlar a legalidade e cuidar da economia da gestão financeira e patrimonial da ERSE e, ainda, auxiliar o Conselho de Administração em assuntos relacionados com estes.

Todas as Direcções que se encontram do lado esquerdo do organigrama, são Unidades de Regulação. Todas as outras são consideradas Unidades de Suporte.

3.4. Electricidade

3.4.1. Operações e infra-estruturas

O Regulamento das Operações das Redes, de Junho de 2007, permite à ERSE criar a base necessária para que se giram os fluxos de electricidade na rede nacional de transporte. Assim, consegue assegurar o funcionamento das redes em interacção com os fluxos eléctricos e os processos que visem a sua realização e verificação. Este regulamento tem ainda o objectivo de estabelecer

“As condições em que o operador da rede transporte monitoriza as indisponibilidades dos grandes centros electroprodutores e monitoriza as cotas das grandes albufeiras, podendo, nos casos em que a garantia de abastecimento esteja em causa, alterar os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores.

As garantias do acesso dos operadores da rede à informação das características técnicas das instalações ligadas à RNT ou às redes de

distribuição, que os habilite à realização de análises e estudos técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

As condições para a verificação técnica da exploração e a adaptação em tempo real da produção ao consumo, mediante a contratação e mobilização de serviços de sistema.”

Fonte: ERSE (Junho 2007). “Regulamento de Operações das Redes”.Disponível em <http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/operacaodasredes/Documents/Regulamento%20de%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20das%20Redes.pdf>

As entidades afectadas por este Regulamentos são os operadores da rede de transporte, os produtores, os operadores da rede de distribuição, os clientes ligados directamente à rede de transporte, co-geradores e as entidades por eles abastecidas, os agentes comerciais, os agentes de mercado, os comercializadores, os comercializadores de último recurso e ainda, os operadores de mercado.

Para além destes, o regulamento em causa afecta também a função do operador da rede de transporte, o Gestor de Sistema, que tem por responsabilidades assegurar a coordenação do funcionamento das instalações do SEN e das instalações ligadas a este sistema, gerir interligações, identificar necessidades e gerir os serviços de sistema necessários ao equilíbrio entre produção e consumo e prever a utilização dos equipamentos de produção e do nível das reservas hidroeléctricas que garantam a segurança do abastecimento.

3.4.2. Acesso às Redes e às Interligações

O Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, de Junho de 2007, tem como objectivo o estabelecimento do plano relacionado com as condições

técnicas e comerciais, a partir das quais se desenvolve todo o processo de acesso às redes. É também do seu encargo o estabelecimento das categorias em que é facultado ou restringido o acesso, assim como a recompensa que cabe às entidades por facilitarem o acesso às redes.

De entre muitos assuntos tratados neste documento, são de realçar o acesso às redes e às interligações, que dá o nome ao regulamento e o contrato de uso das redes. Desde que a Comunidade e os Estados-Membros acordaram numa liberalização do mercado energético, estabeleceu-se no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações que este acesso seria automaticamente reconhecido a todas as entidades no momento de finalização da ligação às redes das suas instalações. Para que este direito seja formalizado, entre os operadores das redes e comercializadores, comercializadores de último recurso ou clientes de mercado, celebra-se um Contrato de uso de Redes, que estabelece as condições do uso de redes e interligações. Neste deve conter a duração do mesmo, o período de suspensão, a cessação e aspectos relativos à garantia.

Outra matéria bastante importante que consta no regulamento é a informação a prestar pelos operadores das redes. Segundo o documento em causa, é obrigatória a prestação da informação técnica, sobre as características das redes e interligações, a agentes de mercado e demais entidades interessadas. Esta disponibilização da informação ocorre nas páginas de internet dos operadores das redes, sob forma de um relatório anual, e através do atendimento nos seus postos.

A retribuição pelo uso das instalações e serviços e a informação sobre os investimentos nas redes e interligações são, respectivamente, o quarto e quinto ponto do regulamento. Segundo estes pontos, é de direito dos operadores das redes o recebimento de uma retribuição pelo uso das instalações eléctricas em que

operam e pelos serviços prestado, através da aplicação de tarifas de acesso. Para que isto seja concretizado, é necessário que chegue à ERSE a informação relativa aos projectos de investimento que os operadores das redes pretendem efectuar, identificando quais as redes abrangidas e as datas inerentes. Desta informação deve constar o orçamento dos investimentos para o ano seguinte, para que a ERSE o tenha em conta na tarifa, e o relatório de execução do orçamento do ano anterior.

Relativamente à capacidade e gestão das interligações, outro dos assuntos retratados no regulamento, o operador da rede de transporte é obrigado a fornecer informação sobre a capacidade de interligação disponível para comercialização, aos utilizadores das redes e candidatos a utilizadores. A disponibilização dessa informação, cujo método de cálculo está previsto no regulamento, é feita na página da Internet do operador de rede de transporte.

De entre muitos outros, destaca-se ainda o ajustamento para perdas, como matéria relevante do regulamento, pois este prevê o ajustamento para o cálculo das tarifas ou da quantidade de energia que deve ser colocada na rede através do mercado organizado ou por contratação bilateral.

3.4.3. Rede de Transporte e Distribuição

O Regulamento da Rede de Transporte (RRT) e o Regulamento da Rede de Distribuição (RRD), são ambos da autoria da Direcção Geral de Geologia e Energia, tendo sido o primeiro aprovado a 19 de Maio de 2000 e o segundo a 16 de Julho de 1999.

O RRT foi construído com o intuito de estabelecer as condições a nível técnico para exploração da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica, para ligação dos utilizadores à mesma rede e para exploração do interface entre as instalações dos

utilizadores e a RNT. A entidade concessionária da RNT, a REN, vê definidas neste regulamento um conjunto de obrigações, direitos e deveres, entre os quais o planeamento e desenvolvimento da rede, de modo a garantir a satisfação das necessidades dos utilizadores e a elaboração e actualização do cadastro da informação técnica relativa à RNT.

O objectivo do RRD é estabelecer as condições a nível técnico para que se explorem as redes nacionais de distribuição de energia eléctrica e estabelecer as condições técnicas para uma eficiente ligação de instalações produtoras e consumidoras a estas redes. Para os operadores da rede de distribuição em média e alta tensão, o operador da rede nacional de Transporte e a todos os clientes e produtores, é aplicado este regulamento. Dentro da distribuição de baixa tensão, só se aplica o regulamento às entidades que tenham direito de distribuir e aos produtores e clientes também relacionados com a baixa tensão.

3.4.4. Regulamento Tarifário

Neste regulamento é definido o esquema tarifário, a forma como se fixam, alteram e publicitam as tarifas, a obrigatoriedade de prestação de informação, e ainda, os proveitos retirados pelas empresas reguladas. O objectivo do regulamento é garantir estabilidade e transparência ao nível tarifário, garantindo eficiência do mercado e credibilidade para os agentes. Alguns dos princípios em que se baseia este regulamento são:

“a) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

d) Contribuição para a melhoria das condições ambientais, permitindo, nomeadamente, uma maior transparência na utilização de energias renováveis e endógenas bem como o planeamento e gestão dos recursos energéticos.

g) Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas.”

Fonte: Regulamento Tarifário. Disponível em

http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/tarifario/Documents/RT%20Dez%202009_vers%C3%A3o%20INTERNET.pdf

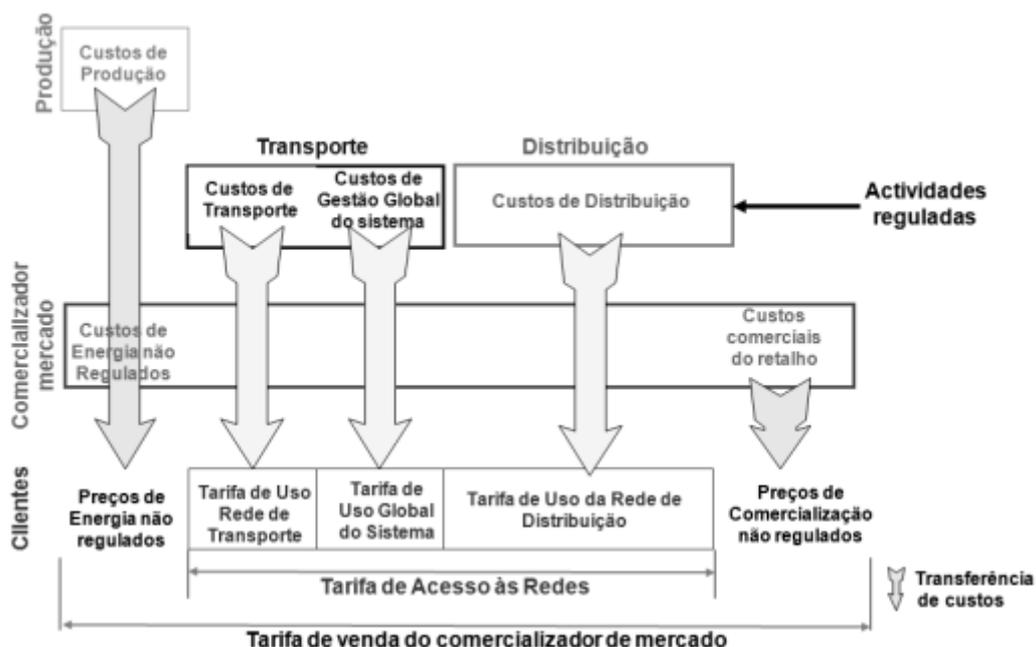
A recuperação dos proveitos das entidades reguladas é feita através de tarifas específicas, cuja estrutura tarifária é composta por variáveis de facturação. Estas são escolhidas e avaliadas de forma a recair o custo do fornecimento de cada serviço, tendo por base a tecnologia disponibilizada.

Os preços das tarifas são determinados com o objectivo de manter a sua estrutura tarifária coincidente com a estrutura dos custos marginais ou incrementais e permitir a recuperação de proveitos. Quer a aplicação das tarifas, quer a sua facturação têm por base o princípio da não discriminação, disponibilizando as condições tarifárias a todos os clientes.

Para a actividade de Gestão Global do Sistema, temos as tarifas de Uso Global do Sistema, que integram os custos com a operação do referido sistema, os custos com a política energética, ambiental e económica, os custos para a manutenção do equilíbrio contratual, e ainda, os custos com o mecanismo de garantia de potência. A tarifa referente à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, inclui o estabelecimento, operação e manutenção das redes e interligações em causa. As tarifas de Uso das Redes de Distribuição em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e baixa Tensão (BT) também são referentes ao planeamento, estabelecimento, operação e manutenção destas redes, levando a energia dos pontos de recepção aos consumidores. Todas estas actividades funcionam em modelo de monopólio.

Para além destas existe ainda a tarifa da Energia, que contém os custos com a aquisição de energia eléctrica e custos inerentes à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso, permitindo recuperar os custos. O seu preço é obtido através da soma do preço das tarifas de acesso com o preço da tarifa de Energia e da tarifa de Comercialização. A tarifa de Comercialização, que engloba custos com a contratação, facturação e serviço de cobrança, na actividade regulada de comercialização. Estas actividades são reguladas e postas em prática pelo comercializador de último recurso.

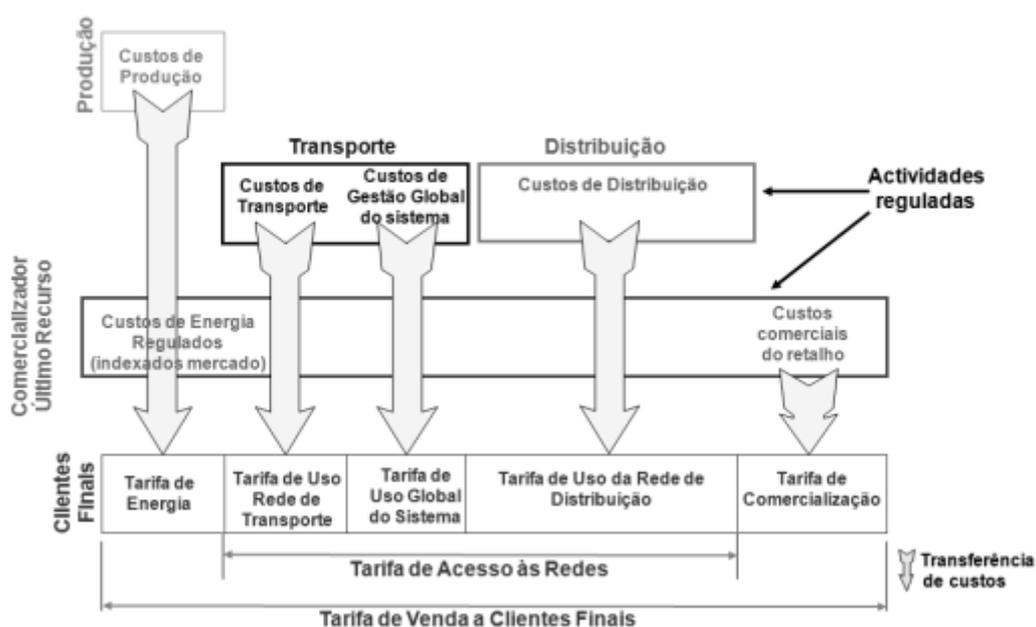
Quando os clientes escolhem o seu fornecedor de energia, sabem que o preço é negociado, mas têm a obrigação de pagar as tarifas de acesso às redes. Respeitando o princípio da aditividade tarifária², estas tarifas são constituídas pelo somatório das tarifas de uso global do sistema, de uso da rede de transporte e de uso da rede de distribuição. Assim, o preço das tarifas de acesso será o somatório dos preços de cada tarifa mencionada.



Fonte: Aditividade tarifária: Tarifas de Acesso <http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/>

² Cada segmento de actividade incorre em custos próprios que são repercutidos na tarifa a suportar pelo consumidor final de electricidade.

A justificação para uma aditividade tarifária é bastante razoável, pois se todas elas se baseiam nos custos marginais, quanto mais próximos estiverem os preços das tarifas dos custos marginais, mais proximidade haverá de uma afectação eficiente de recursos, proporcionando maximização do bem-estar social. Este princípio assegura ainda, relativamente às tarifas de Venda a Clientes Finais, a inexistência de subsidiação cruzada entre os clientes do comercializador de último recurso e os clientes dos comercializadores de mercado e a não discriminação às redes de energia eléctrica a todos os clientes. É ainda possível conhecer, através da aditividade, o valor de cada componente tarifária da actividade ou do serviço e fazer a sua discriminação, caso seja pretendido pelo consumidor.



Fonte: Aditividade tarifária: Tarifas de Venda a Clientes Finais, <http://www.erse.pt/pt/electricidade/tarifaseprecos/>

Ao aplicar o princípio da aditividade tarifária e promover a transparência na aplicação de tarifas, a ERSE pretende obter uma mais elevada eficiência energética na

utilização da energia eléctrica, assim como dos recursos associados a esta actividade, e pretende também, garantir um sistema tarifário eficiente e justo.

Para a actividade de Gestão Global do Sistema, exercida pela REN como entidade concessionária da RNT, a regulação económica tem por base custos operacionais e de capital. Estes custos serão transformados em proveitos para a entidade, estando sujeitos a mecanismos de ajustamento, dependendo da procura de energia eléctrica e custos operacionais, entre os valores previstos e os que são realmente verificados.

No que toca à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, regulada por um preço máximo, cuja evolução se encontra indexada à taxa de inflação, subtraída dos ganhos de eficiência e de escala previamente previstos para o período regulado, é alvo de incentivos para que se reduza o nível das perdas, para melhorar a qualidade e promover o desempenho ambiental.

Quer os custos mencionados para o Transporte, quer os da Distribuição, são recuperados através da Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte. É a EDP Serviço Universal, que desempenha função de comercializador de último recurso, e que tem a seu cargo as actividades reguladas de Compra e Venda de Energia Eléctrica, de Compra e Venda do acesso às Redes de Transporte e Distribuição e de Comercialização.

Por sua vez, a Compra e Venda de Energia Eléctrica tem por base custos aceites, como os custos de aquisição de energia eléctrica nos mercados organizados, também estes sujeitos a ajustamentos ao nível dos proveitos, dependentes da procura de energia eléctrica e custos operacionais e de aprovisionamento.

É então o Regulamento Tarifário que contém as obrigações e critérios e metodologia para o cálculo de tarifas e preços da energia eléctrica, que devem ser

seguidos pelas entidades envolvidas nas actividades inerentes ao seu fornecimento até aos clientes finais.

3.3.5. Relações Comerciais

O Regulamento de Relações Comerciais é bastante recente, datado de Agosto/2009, e foi criado com o objectivo de estabelecer as condições em que se processam as relações comerciais entre os intervenientes no Sistema Eléctrico Nacional, bem como as condições comerciais para ligação às redes públicas.

Das diversas entidades a que se aplica o citado regulamento, destacam-se os consumidores, os comercializadores de último recurso, os comercializadores, os operadores da rede de transporte e distribuição e os produtores de energia eléctrica.

Para que o mercado energético funcione de forma é eficiente, é preciso garantir o acesso não discriminatório às redes. Para este efeito, o regulamento explicita as actividades e funções da competência dos operadores de redes, sob um misto de princípios e obrigações de serviço público, para assegurar transparência de decisões, igualdade de tratamento, não discriminação e a defesa do interesse público. As funções destes operadores são o planeamento e desenvolvimento das redes, garantindo a qualidade do serviço.

A comercialização pode ser exercida por comercializadores de mercado ou por comercializadores de último recurso. Para estes últimos existe uma separação jurídica no Sistema Eléctrico Nacional, pois estes têm obrigações como a segurança, a regularidade, a qualidade de abastecimento, a garantia de universalidade da prestação do serviço e a protecção dos consumidores, relativamente a tarifas e preços. Para além destas obrigações de serviço público, têm também obrigações de serviço universal, que passa por assegurar o fornecimento de energia eléctrica a todos os consumidores que o

desejem, com a aplicação tarifária e de preços definidos pela ERSE. Estes desempenham as funções de contratação, facturação e serviço de cobrança de energia eléctrica. Os comercializadores de mercado, apesar de não estarem sujeitos às tarifas e preços aprovados pela ERSE, têm a obrigatoriedade de publicitar os preços que pretendem praticar, através dos próprios mecanismos de informação. Devem também enviar para a ERSE uma tabela com os preços de referência anuais que pretendem praticar, e os preços já praticados em meses anteriores, trimestralmente, que a entidade reguladora publicitará na sua página online.

É também o Regulamento de Relações Comerciais que estabelece as categorias comerciais que devem ser aplicadas aquando do estabelecimento das ligações às redes das instalações produtoras ou consumidoras de energia eléctrica. Assim se obriga os operadores de rede a ligarem os clientes às redes, desde que estes o solicitem e desde que se encontrem na zona de actuação dos operadores. Devem ainda dar informação aos clientes e aconselhá-los, para obterem as melhores condições de ligação às redes, quer a nível técnico quer económico, através de um orçamento que inclua uma informação completa de encargos e elementos que devem ser considerados. O pagamento que os operadores solicitam ao concretizar um pedido de ligação, tem um valor variante consoante a potência da ligação efectuada e a extensão dos elementos de ligação, cuja metodologia de cálculo foi previamente aprovada pela ERSE. Este pagamento serve para pagar encargos relacionados com elementos de ligação para uso exclusivo, uso partilhado e reforços das redes.

Nunca nos podemos esquecer que é muito importante a protecção dos consumidores, qualquer que seja o comercializador, este deve garantir a protecção dos consumidores, nomeadamente quanto à prestação do serviço, direito à informação, qualidade do serviço prestado, tarifas e preços, repressão de cláusulas abusivas e

resolução de conflitos. Está, por isto, previsto no regulamento das relações comerciais, um aglomerado de informações introduzidas nos contratos de fornecimento celebrados com comercializadores de último recurso e um conjunto de regras relativas à sua celebração e cessação. Tem também a forma de cálculo de cauções, regras de medição da energia eléctrica, leitura dos contadores, facturação e respectivo pagamento.

Relativamente à forma de contratação e escolha do fornecedor de electricidade, o regulamento de relações comerciais prevê as seguintes modalidades

- “a) A celebração de contrato de fornecimento de energia eléctrica com comercializadores (...)*
- b) A celebração de contrato de fornecimento de energia eléctrica com comercializadores de último recurso (...)*
- c) A contratação do fornecimento de energia eléctrica por recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados (...)*
- d) A celebração de contrato bilateral de fornecimento com entidades legalmente habilitadas a fornecer energia eléctrica (...).”*

Fonte: Regulamento Relações Comerciais. Disponível em

<http://www.erse.pt/pt/electricidade/regulamentos/relacoescomerciais/Documents/Regulamento%20de%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20Comerciais%20-%20Agosto%202009.pdf>

Para se aceder ao regime de mercado é necessário formalizar um Contrato de Adesão ao Sistema de Acerto de Contas. Existem dois tipos de mercados organizados, o mercado a prazo e o mercado diário. Mais uma vez, é no regulamento das relações comerciais que se encontram definidas as obrigações dos operadores de mercado, nomeadamente o tipo de informação que estes devem fornecer ao Acerto de Contas, para assegurar que o mercado funcione de forma transparente e não discriminatória.

Todas as informações sobre o processo de mudança de fornecedor, como procedimentos, prazos, etc., estão estabelecidas no regulamento. É permitido a um consumidor a mudança de fornecedor quatro vezes em doze meses, sem que tenha qualquer encargo.

3.4.6. Qualidade do serviço

Por pertencer à categoria de serviço universal, e se revelar um serviço de interesse económico geral, o fornecimento de electricidade deve ser realizado oferecendo aos consumidores uma qualidade especificada e preços reduzidos. Esta qualidade deve ter padrões definidos e têm de ser adaptados aos preços praticados.

O instrumento que estabelece os padrões de qualidade necessário é o Regulamento da Qualidade de Serviço. Estes padrões são definidos tendo em conta a continuidade do serviço, isto é, o número de horas e duração das interrupções do fornecimento, a qualidade da onda de tensão, avaliando a amplitude, frequência, forma da onda e simetria do sistema trifásico da tensão, e ainda, a qualidade comercial, respeitando isto ao atendimento, informação, assistência e avaliação do nível de satisfação dos clientes. A ERSE é a avaliadora destes aspectos e padrões de qualidade.

O regulamento em causa foi publicado a 23 de Junho de 2000, estando prevista a sua revisão periodicamente (de dois em dois anos). No entanto, a sua primeira revisão é datada de 5 de Fevereiro de 2003, o que voltou a acontecer durante o ano de 2005 sob o encargo da Direcção Geral de Energia e Geologia, publicado a 8 de Março de 2006.

A violação de qualquer um dos padrões está sujeita a consequência, mas nomeadamente, a violação de padrões individuais da continuidade de serviço ou da qualidade comercial, desde que não resultem de situações fortuitas ou de força maior, de razões de serviço, de razões de segurança, de um facto imputável ao cliente ou por

acordo com este, mencionada violação dá direito a uma compensação automática, sem necessidade de reclamação por parte de quem a irá receber, isto é o próprio cliente.

3.4.7. Mediação e Conciliação de Conflitos

Este regulamento, que foi aprovado através do despacho n.º22 674-A/2002, de 22 de Outubro, estabelece as regras para a mediação e conciliação de conflitos de natureza comercial, que possam surgir do relacionamento entre comercializadores e consumidores.

Através destes procedimentos, a ERSE recomenda uma solução (mediação) ou sugere às partes que procurem um comum acordo para a resolução do conflito (conciliação). No entanto, nenhum destas imposições tem carácter judicial ou vinculativo. Também o recurso a estes procedimentos apresenta um carácter voluntário. Assim, a intervenção da ERSE só ocorre caso seja solicitada, por escrito, e cuja solicitação contenha as causas da reclamação e provas existentes, ocorrendo de forma gratuita. No entanto, a ERSE não é uma entidade judicial, não substituindo, por isso, o recurso a estas entidades.

Os resultados das solicitações devem estar disponíveis em 120 dias e devem ser comunicadas por escrito a ambas as partes. No caso de as deliberações concluírem a existência uma contra-ordenação ou crime público, a ERSE comunica-as às autoridades competentes.

3.5. Gás Natural

Toda a actividade ligada ao sector do gás natural está devidamente regulamentada por parte da ERSE, que criou diversos regulamentos, cada um deles respeitante a uma das áreas incluídas neste sector.

3.5.1. Operações das Infra-estruturas

O regulamento ligado a esta área (ROI) tem como grande objectivo regulamentar o funcionamento geral do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), através da aplicação do disposto no n.º 56 do Decreto-Lei n.º 140/2006 de 26 de Julho.

O ROI contém disposições relativas à gestão diária das infra-estruturas que fazem parte da Rede Nacional de Transporte, Infra-estruturas de Armazenamento e Terminais GNL (RNTIAT), sendo as mais relevantes as relativas à: programação da operação da RNTIAT, que inclui os critérios gerais da operação, definidos de acordo com as pressões, as quantidades de gás existentes e os caudais admissíveis em cada infra-estrutura; operação diária da RNTIAT; coordenação de indisponibilidades das varias infra-estruturas, que abrange o Plano de Manutenção da rede e o Plano de Indisponibilidades.

A par deste regulamento, são também publicados pela ERSE outros documentos complementares, relacionados com aspectos de carácter procedimental de aplicação deste regulamento.

3.5.2. Acesso às Redes, Infra-estruturas e Interligações

O regulamento base desta área do SNGN (RARII) tem como objectivo estabelecer as condições técnicas e comerciais segundo as quais se faz o acesso às redes de transporte e distribuição, às instalações de armazenamento e aos terminais de GNL, nomeadamente no que diz respeito ao acesso, investimento e capacidades destas infra-estruturas.

Em termos de acesso às infra-estruturas e tendo em conta a abertura do mercado de gás natural em Portugal, o RARII diz que o direito de acesso às infra-estruturas é imediatamente reconhecido a todos os agentes de mercado no momento em que se finalize a ligação às redes das suas infra-estruturas. Este acesso é formalizado com a celebração de quatro contratos: o contrato de Uso do Terminal de GNL, o contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, o contrato de Uso das Redes de Transporte e o contrato de Uso das Redes de Distribuição. As condições tratadas em cada um destes contratos estão igualmente definidas no RARII.

Segundo o RARII, os operadores destas infra-estruturas têm, por um lado, o direito de receberem uma retribuição pelo uso das instalações que operam e pelos serviços inerentes prestados e, por outro lado, têm a obrigação de fornecer aos agentes de mercado toda a informação técnica que lhes permita caracterizar as infra-estruturas. A disponibilização desta informação é feita nos postos de atendimento dos operadores das infra-estruturas e nas suas páginas na Internet.

No que toca a capacidade das infra-estruturas, o RARII prevê que toda a informação necessária para fins comerciais deve ser disponibilizada, por parte dos respectivos operadores das infra-estruturas, sendo a informação, mais uma vez, disponibilizada nos respectivos sítios da internet. O RARII estabelece também o processo de atribuição da capacidade das infra-estruturas, prevendo todos os mecanismos inerentes a esta tarefa. Também a resolução dos congestionamentos está regulamentada no RARII.

Toda a informação que deve ser divulgada obedece a critérios de uniformidade, também eles estipulados no RARII, de modo a que a informação seja de fácil compreensão e comparação.

3.5.3. Regulamento Tarifário

Este regulamento versa sobre todas as tarifas aplicadas no SNGN e esta de acordo com os princípios definidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.

Os princípios fundamentais deste regulamento são os seguintes:

- “• *Igualdade de tratamento e de oportunidades.*
- *Harmonização dos princípios tarifários, de modo que o mesmo sistema tarifário se aplique igualmente a todos os clientes.*
- *Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas.*
- *Inexistência de subsídios cruzados entre actividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária.*
- *Transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais infra-estruturas do SNGN.*
- *Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro às actividades reguladas em condições de gestão eficiente.*
- *Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas.*
- *Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.”*

Fonte: Regulamento Tarifário. Disponível em

http://www.erse.pt/pt/gasnatural/regulamentos/tarifario/Documents/RT_GN_Articulado_Final_cv.pdf

As actividades reguladas no regulamento são:

“1. Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL exercida pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, que inclui as seguintes funções:

- Recepção de GNL.*
- Armazenamento de GNL.*
- Regaseificação de GNL.*

2. Actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural exercida pelos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural.

3. Actividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador exercida pelo operador logístico de mudança de comercializador.

4. Actividade de Gestão Técnica Global do Sistema exercida pelo operador da rede de transporte.

5. Actividade de Transporte de gás natural exercida pelo operador da rede de transporte.

6. Actividade de Acesso à RNTGN exercida pelo operador da rede de transporte.

7. Actividade de Distribuição de gás natural exercida pelos operadores das redes de distribuição.

8. Actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN exercida pelos operadores das redes de distribuição.

9. Actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de take or pay celebrados em data

anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho exercida pelo comercializador do SNGN.

10. Actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, exercida pelo comercializador de último recurso grossista.

11. Actividade de Comercialização de último recurso a grandes clientes, exercida pelo comercializador de último recurso grossista, que inclui as seguintes funções:

- Compra e Venda de gás natural a grandes clientes.*
- Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN a grandes clientes.*
- Comercialização de gás natural a grandes clientes.*

12. Actividade de Comercialização de gás natural, exercida pelos comercializadores de último recurso retalhistas, que inclui as seguintes funções:

- Compra e Venda de gás natural.*
- Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.*
- Comercialização de gás natural.”*

Fonte: Regulamento Tarifário. Disponível em

http://www.erse.pt/pt/gasnatural/regulamentos/tarifario/Documents/RT_GN_Articulado_Final_cv.pdf

A aplicação das tarifas a cada uma destas actividades e a sua facturação assenta na não discriminação, estando as opções tarifárias disponíveis para todos os consumidores.

A tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador de terminal de GNL às suas entregas e quantidades armazenadas deve originar os proveitos permitidos da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo às suas recepções, entregas e quantidades armazenadas deve originar os proveitos permitidos da actividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte às suas entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL deve originar os proveitos permitidos da actividade de Gestão Técnica Global do Sistema do operador da rede de transporte.

A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas em AP e à energia entrada nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL deve originar os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural.

As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP e de Uso da Rede de Distribuição em BP devem originar os proveitos permitidos das actividades de Distribuição de gás natural de cada operador de rede.

As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de pressão em que é efectuada a entrega e dos níveis de pressão inferiores.

As tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos aos seus clientes devem originar os proveitos permitidos das funções de Comercialização de gás natural de cada comercializador de último recurso.

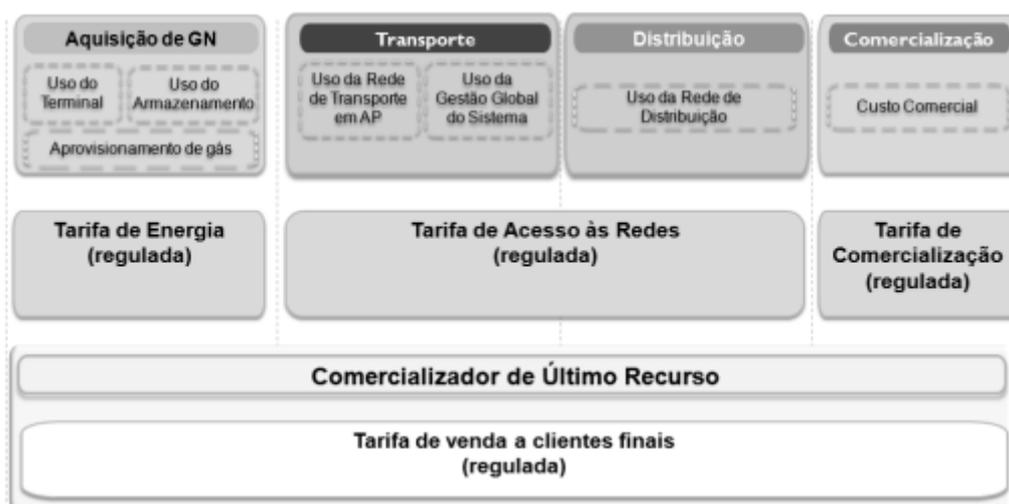
A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores de redes de distribuição deve originar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos à gestão técnica global do sistema.

A tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem originar os proveitos a recuperar por cada operador de redes de distribuição relativos ao transporte de gás natural.

A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a comercializadores de último recurso retalhistas e aos fornecimentos à actividade de Comercialização de Último Recurso a grandes clientes, deve originar os proveitos permitidos na actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, do comercializador de último recurso grossista.

As tarifas finais a que o consumidor está sujeito são resultado de um processo de aditividade tarifária, isto é, a tarifa final é composta por todas as tarifas das diversas actividades imputáveis ao fornecimento.

A tarifação dos clientes que acedem ao mercado liberalizado implica imediatamente e integralmente o conceito de aditividade tarifaria, enquanto que para os clientes dos comercializadores de último recurso é proposta a aplicação gradual deste conceito.



Fonte: Decomposição da tarifa de Venda a Clientes Finais. Disponível em

<http://www.erse.pt/pt/gasnatural/tarifaseprecos/Paginas/default.aspx>



Fonte: Decomposição da tarifa de Venda a Clientes Finais. Disponível em

<http://www.erse.pt/pt/gasnatural/tarifaseprecos/Paginas/default.aspx>

3.5.4. Relações Comerciais

Este regulamento estabelece as regras a que devem obedecer todos os participantes no SNGN, de modo a garantir o bom funcionamento do sistema. Dentro deste regulamento são tratadas as seguintes matérias:

“•A identificação dos sujeitos intervenientes no sector do gás natural e respectivas actividades e funções, designadamente os comercializadores e os operadores das infra-estruturas.

- As regras de relacionamento comercial aplicáveis aos operadores das infra-estruturas, comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e comercializador do SNGN.

- As condições comerciais de ligações às redes.
- As regras relativas à medição, leitura e disponibilização de dados de consumo de gás natural.

- *O mecanismo de compensação pela uniformidade tarifária.*
- *A escolha e mudança de comercializador, as modalidades de contratação e o funcionamento dos mercados de gás natural.*
- *As regras de relacionamento comercial com os clientes de gás natural (contrato de fornecimento, caução, facturação e pagamento, interrupção e restabelecimento do fornecimento e procedimentos fraudulentos).*
- *Resolução de conflitos.”*

Fonte: Regulamento de Relações Comerciais. Disponível em

http://www.erse.pt/pt/gasnatural/regulamentos/relacoescomerciais/Documents/RRC_GN_Maio2008.pdf

3.5.5. Qualidade do Serviço

O regulamento da qualidade do serviço do sector do gás natural (RQS) tem por objectivo estabelecer os padrões de qualidade de serviço de natureza comercial e técnica que devem ser tidos em conta no SNGN.

Este regulamento aplica-se a clientes, comercializadores e operadores das infra-estruturas e estabelece as regras de avaliação e caracterização da qualidade de fornecimento de gás natural.

As regras aqui estabelecidas pretendem garantir uma qualidade mínima ao serviço prestado aos clientes, através da regulação de competências, responsabilidades e obrigações dos diferentes operadores, de indicadores e padrões de qualidade de serviço, e através da criação de um sistema de compensações, para as empresas e os clientes, de modo a que não haja incentivo ao não cumprimento das obrigações dispostas.

O RQS, de modo a melhor monitorizar a qualidade, é direccionado para 2 vertentes específicas: a vertente técnica, relacionada com questões de fornecimento do gás como a continuidade de fornecimento e as características do gás fornecido; e a

vertente comercial, que se refere ao relacionamento entre os comercializadores e os consumidores.

3.5.6. Mediação e Conciliação de Conflitos

As disposições do regulamento de Mediação e Conciliação de Conflitos da ERSE são aplicáveis ao sector da electricidade e do gás, não os distinguindo, pelo que este ponto está retratado no 3.4.7. Mediação e Conciliação de Conflitos no capítulo referente à regulação da electricidade.

3.6. Tarifas e Preços da Electricidade

Desde que foi decidida a implementação do mercado liberalizado da electricidade, os consumidores têm a oportunidade de escolher o comercializador de electricidade que mais se adequa às suas necessidades. As razões podem ser de comodidade, acessibilidade, eficiência ou até mesmo de preço, uma vez que este é negociado, caso se trate de um comercializador de mercado.

Dos comercializadores de mercado da electricidade temos a Union Fenosa, cujos preços para os consumidores com potência contratada superior a 20,7 kVA são

TARIFA DE UNION FENOSA EM BTN (>20,7 KVA)			PREÇOS
Potência		(KVA)	(EUR/MES)
		27,6	26,25
		34,5	32,81
		41,4	39,37
Energia activa			(EUR/KWh)
		Horas de ponta	0,2178
		Horas cheias	0,1050
		Horas de vazio	0,0702

e para os consumidores com potência contratada até 20,7 kVA são

TARIFA DE UNION FENOSA EM BTN (<=20,7 KVA)			PREÇOS
Potência		(KVA)	(EUR/MES)
		6,9	6,56
		10,35	9,84
		13,8	13,12
		17,25	16,40
		20,7	19,69
Energia activa			(EUR/KWh)
	Tarifa simples		0,1059
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1273
		Horas de vazio	0,0702
		Horas de ponta	0,2199
	Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1064
		Horas de vazio	0,0702

Sobre as tabelas apresentadas, é ainda necessário referir que os horários em causa coincidem com os horários das tarifas de Venda a Clientes Finais, que os preços, sem IVA, apresentados já incluem uma parcela relativa ao acesso às redes, que, como já foi visto, é comum a todos os comercializadores e, por último, os preços referidos nas tabelas não são aplicáveis ao fornecimento de energia eléctrica a consumidores que integrem, simultaneamente, uma potência contratada inferior a 13,8 kVA e consumo estimado anual inferior a 7140 kWh.

Por sua vez, o outro comercializador espanhol, a ENDESA, aplica aos consumidores com potência contratada até 20,7 kVA os seguintes preços

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA)			PREÇOS
Potência Contratada		kVA	EUR/mês
		3,45	5,65
		4,6	7,32
	Tarifa simples	5,75	8,99
		6,9	10,66
		10,35	15,44
		13,8	20,27
		17,25	25,01
		20,7	29,93
Energia activa			EUR/kWh
	Tarifa simples	3,45.. 20,7 kVA	0,1150

Nesta tabela, cujos preços não incluem IVA, os horários considerados coincidem com os horários das tarifas de Venda a Clientes Finais.

A EDP Comercial, aplica aos consumidores com potência contratada superior a 20,7 kVA os preços

	Potência Contratada		Energia activa		
	kVA	EUR/mês	Ponta EUR/kWh	Cheias EUR/kWh	Vazio EUR/kWh
	27,6	36,49			
Tarifa EDP 5D Casa	34,5	45,61	0,2212	0,1152	0,0837
	41,4	54,72			
	27,6	35,17			
Tarifa EDP 5D Negócios	34,5	43,96	0,2212	0,1152	0,0837
	41,4	52,75			

e para os consumidores com potência contratada inferior a 29,7 kVA e sem discriminação horária, os preços

TARIFAS EM BTN (<=20,7 kVA) SEM DISCRIMINAÇÃO HORÁRIA			PREÇOS	
	Potência Contratada		Energia activa	
	kVA	EUR/mês	EUR/kWh	
	6,9	10,22		
	10,35	14,91	0,1221	
Tarifa EDP 5D Casa	13,8	19,61		
	17,25	22,55	0,1255	
	20,7	26,85		
	6,9	10,22		
	10,35	14,91	0,1235	
Tarifa EDP 5D Verde	13,8	19,61		
	17,25	22,55	0,1275	
	20,7	26,85		
	6,9	10,22		
	10,35	14,21	0,1221	
Tarifa EDP 5D Negócios	13,8	18,68		
	17,25	21,37	0,1255	
	20,7	25,49		

e para o período bi horário, os preços

TARIFAS EM BTN (<=20,7 kVA) BI-HORÁRIAS			PREÇOS	
	Potência Contratada		Energia activa	
	kVA	EUR/mês	Fora de Vazio	Vazio
			EUR/kWh	EUR/kWh
	6,9	10,76	0,1355	0,0850
	10,35	15,35		
Tarifa EDP 5D Casa	13,8	19,16		
	17,25	23,12	0,1395	0,0878
	20,7	29,34		
	6,9	10,76	0,1365	0,0860
	10,35	15,35		
Tarifa EDP 5D Verde	13,8	19,16		
	17,25	23,12	0,1405	0,0880
	20,7	29,34		
	6,9	10,76	0,1355	0,0850
	10,35	14,85		
Tarifa EDP 5D Negócios	13,8	18,50		
	17,25	22,34	0,1395	0,0878
	20,7	28,33		

Mais uma vez, os preços apresentados não incluem IVA e já incluem a parcela referente ao acesso às redes e os horários coincidem com os das tarifas de Vendas a Clientes Finais. Na tarifa designada edp5D verde, garante-se que a produção é feita através de fontes de energia renováveis, proposta esta homologada pela REN. A edp5D negócios tem como público-alvo os pequenos negócios, nomeadamente na área da restauração, comércio e serviços.

4. Recomendações

Todos os esforços até agora desenvolvidos, tiveram o mesmo intuito de liberalizar o mercado da energia e beneficiar os consumidores desse mercado. No entanto, é necessário ter em atenção alguns aspectos que possam proteger ou defraudar esse objectivo.

A criação de um Mercado Interno ao nível energético é a finalidade que a Comunidade Europeia pretende alcançar, ao elaborar as Directivas para o sector do gás e da electricidade. É, de qualquer modo, essencial acompanhar o seu desenvolvimento e implementação para evitar que se transponham os princípios orientadores do Mercado Europeu, como a abertura do mercado à concorrência, a segurança do abastecimento, a protecção ambiental, o uso racional de energia e a diversificação da oferta. Será, então, necessário um rigoroso e considerável trabalho da parte da Comunidade a vários níveis.

Toda a operacionalidade do sector, está previsto em legislações que ditam as condições e formas de execução no mesmo. Se estes documentos não forem simples, diminuindo a burocracia que é inerente a qualquer procedimento de entrada de operadores, de acesso às infra-estruturas, de relações comerciais, etc., prejudicarão o funcionamento eficiente do mercado.

A existência de uma entidade que acompanhe e desenvolva a criação do Mercado Interno, função desempenhada pela Direcção Geral de Transportes e Energia e pelo Grupo de Reguladores da Electricidade e do Gás, é fundamental. Num estágio mais desenvolvido, é aconselhável que haja uma entidade cujo cargo se resuma à regulação do Mercado Interno, isto é, que desempenhe as mesmas funções desempenhadas pela ERSE, mas a nível europeu. Reconhece-se que o desenvolvimento desta entidade, com as características de independência que lhe devem ser inerentes, expõe a Comunidade Europeia a um trabalho árduo e minucioso.

De todas as alterações necessárias à liberalização do mercado, a regulação é, sem qualquer margem para dúvidas, a mais frágil. A Comunidade, como já vimos, não interfere na regulação dos Estados-Membros, mas influencia. Para que a existência de um mercado único se torne um objectivo cada vez mais realizável, esta pressão deverá tornar-se cada vez maior, não num sentido negativo de prejudicar a concorrência ou causar benefícios para outras entidades que não os consumidores, mas sim de uma forma positiva, para que cada país acelere o seu processo de abertura à liberalização. Neste campo, vê-se também necessária a criação de uma política energética comum, implementada cuidadosamente e sob a supervisão de uma entidade comunitária, para que todos os critérios fossem implementados de forma não discriminatória e transparente. Para que essa política fosse concretizada, prevê-se essencial harmonizar os princípios gerais de organização administrativa, através de planeamentos públicos conjuntos, orientando todos os Estados-Membros para a delegação da tarefa reguladora em agências independentes, garantindo a independência do funcionamento dos mercados relativamente à entidade estatal. Ainda relativamente à matéria de regulação, é indispensável uma convergência tarifária, realizada de forma uniforme e coerente, evitando, mais uma vez a discriminação e a falta de transparência dos processos.

Como foi visto anteriormente, o sector energético, por se constituir como um sector estratégico e essencial para cada país, torna-se de difícil liberalização, pois os Estados-Membros não pretendem abdicar deste. Para que este desmame possa ocorrer, a Comunidade Europeia deverá criar um programa de incentivos, cujo objectivo será provar aos diversos países, individualmente, que além da beneficiação para diferentes segmentos, a liberalização do mercado energético nacional trará uma compensação para o próprio país. Esta política compensatória pode ser aplicada em alturas de crise, como a crise petrolífera, pois como foi dito anteriormente, é nestas alturas que os países

procuram soluções em conjunto, por não conseguirem resolver as situações individualmente.

A Comunidade Europeia, adoptando ou não estas medidas, nunca deve abandonar os princípios pelos quais se rege e deve estar ciente da sua função de defensora das actividades não discriminatórias, apoiante da concorrência, prevenida relativamente às concentrações e apoiante da transparência processual.

No território nacional, tal como nos outros países comunitários, há três acções substanciais no desenvolvimento do mercado liberalizado. A primeira revela-se uma prioridade, até mesmo para que se evitem futuras crises, pois a dependência europeia a países externos no que toca aos recursos energéticos é demasiado elevada. Os países necessitam de procurar outras fontes energéticas, como as energias renováveis, não só para criarem uma situação independente, mas também para que a política ambiental se torne mais eficiente. Assim, cabe ao estado a criação de incentivos para a utilização destas energias. O Estado Português é disto exemplo, mas a dimensão desses incentivos ainda não se revelaram suficientes.

Há outra função crucial que o Estado deve desempenhar, para alterar a estrutura do mercado energético. Antes da adopção das Directivas que deliberam a abertura do mercado, existiam monopolistas que detinham todas as actividades inerentes ao sector. Com a aplicação das directivas essas actividades foram desmanteladas e as empresas foram total ou parcialmente privatizadas. No entanto, e apesar da privatização, essa empresa que em tempos pertencera ao Estado, continua a ter uma quota excessivamente elevada do mercado. É aqui que o Estado deve actuar, desmantelando estes monopólios, que apesar de estarem num mercado competitivo ainda se verificam, e criando condições, incentivos e apoios à entrada e desenvolvimento de novos operadores no mercado energético.

Compete ainda ao Estado o apoio ao desenvolvimento das redes de ligação e infra-estruturas que impedem a abertura do mercado, e tem-se tornado um entrave na constituição do Mercado Ibérico da Electricidade e do Gás.

Nomeadamente a nível nacional existem algumas recomendações a ter em consideração. Apesar da ERSE ser uma agência independente, mantendo-se à parte das deliberações do Estado, relevante que esta independência seja mantida, ou até desenvolvida. Os anos de mandato devem manter-se de período superior à legislatura, assegurando a autonomia relativamente à autoridade estatal. Para que esta garantia seja absoluta, o Estado não deve interferir na definição das tarifas, função essa atribuída à ERSE. Vê-se, também, indispensável a revisão das incompatibilidades, tornando esta categoria mais restrita e rigorosa.

A ERSE, como entidade reguladora dos serviços energéticos, tem como função divulgar a informação e monitorizar se as entidades envolvidas no sector energético o fazem. Deve-se, então, procurar que esta tarefa seja realizada mais habilidosamente, através da própria partilha de informação e do tratamento da mesma, tornando-a mais simples e acessível.

As tarifas definidas pela ERSE devem ser sempre reveladoras dos valores reais dos custos associados, de forma a garantir a transparência, e devem incluir os custos ambientais do consumo energético. Estas tarifas devem ser criteriosamente definidas, pois são elas as impulsionadoras de um mercado mais, ou menos, competitivo quer a nível do gás, quer para a electricidade. As tarifas do gás têm-se revelado demasiado elevadas, devido à importância exagerada dada aos custos de logística, o que não proporciona a entrada de novos operadores, por falta de manobra para a execução dos preços. Ao nível eléctrico, as tarifas são elevadas, pois comportam todos os custos inerentes à cadeia de valor da electricidade e os custos com as energias renováveis, mas

o que mais tem afectado o mercado é o preço de referência, que sendo demasiado baixo, não dá poder negocial aos operadores que estão ou querem entrar no mercado, face às tarifas definidas.

Todas estas recomendações devem ser acatadas com a cautela necessária, pois os sectores estudados são portadores de uma intensa complexidade, os Estados-Membros possuem diferentes interesses e características estruturais e a liberalização do mercado é um objectivo, que apesar de muito desejado, tem-se revelado um longo caminho a percorrer.

Referências Bibliográficas

Todo o trabalho foi baseado na informação contida no site da ERSE e respectivos regulamentos, www.erse.pt, assim como num artigo da FENACCOOP, realizado em parceria com Comunidade Europeia,

<http://www.consumo-pt.coop/consumidor/RegulacaoMercadosEnergeticos.pdf>.

- <http://www.dgge.pt/>
- <http://dre.pt/pdf1sdip/2002/04/086A00/35713585.pdf>
- http://www.edp.pt/pt/aedp/sectordeenergia/regulacaoetarifas/Pages/Regulacao_Tarifas.aspx
- <http://energiaelectrica.no.sapo.pt/emportug.htm>
- http://www.erse.pt/pt/electricidade/mibel/conselhodereguladores/Documents/Estudo_MIBEL_PT.pdf
- <http://www.erse.pt/pt/electricidade/liberalizacaoosector/escolhadofornecedor/Documents/Guia%20do%20Consumidor%20de%20Electricidade%20no%20Mercado%20Liberalizado.pdf>
- http://www.erse.pt/pt/electricidade/liberalizacaoosector/informacaosobremercadoliberalizado/Documents/Relatorio_ML_200911.pdf
- http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/12002E/htm/C_2002325PT.003301.html
- <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:176:0037:0055:PT:PDF>
- <http://www.mlgts.pt/xms/files/Publicacoes/Artigos/539.PDF>
- www.ren.pt

A

N

E

X

O

S

TARIFAS PRATICADAS PELA EDP COMERCIAL*

*Para mais informações sobre as condições contratuais e ofertas tarifárias consultar o site do comercializador em www.edp.pt

(Valores apresentados sem IVA)

Consumidores com potência contratada superior a 20,7 kVA

TARIFAS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS			
	Potência Contratada		Ponta EUR/kWh	Energia activa	
	kVA	EUR/mês		Cheias EUR/kWh	Vazio EUR/kWh
Tarifa EDP 5D Casa	27,6	36,49	0,2212	0,1152	0,0837
	34,5	45,61			
	41,4	54,72			
Tarifa EDP 5D Negócio	27,6	35,17	0,2212	0,1152	0,0837
	34,5	43,96			
	41,4	52,75			

Consumidores com potência contratada até 20,7 kVA

TARIFAS EM BTN (<=20,7 kVA) SEM DISCRIMINAÇÃO HORÁRIA	PREÇOS
---	--------

	Potência Contratada		Energia activa EUR/kWh
	kVA	EUR/mês	
Tarifa EDP 5D Casa	6,9	10,22	0,1221
	10,35	14,91	
	13,8	19,61	
	17,25	22,55	0,1255
	20,7	26,85	
Tarifa EDP 5D Verde	6,9	10,22	0,1235
	10,35	14,91	
	13,8	19,61	
	17,25	22,55	0,1275
	20,7	26,85	
Tarifa EDP 5D Negócios	6,9	10,22	0,1221
	10,35	14,21	
	13,8	18,68	
	17,25	21,37	0,1255
	20,7	25,49	

TARIFAS EM BTN (<=20,7 kVA) BI-HORÁRIAS	PREÇOS
---	---------------

	Potência Contratada		Energia activa	
	kVA	EUR/mês	Fora de Vazio EUR/kWh	Vazio EUR/kWh
Tarifa EDP 5D Casa	6,9	10,76	0,1355	0,0850
	10,35	15,35		
	13,8	19,16		
	17,25	23,12	0,1395	0,0878
	20,7	29,34		
Tarifa EDP 5D Verde	6,9	10,76	0,1365	0,0860
	10,35	15,35		
	13,8	19,16		
	17,25	23,12	0,1405	0,0880
	20,7	29,34		
Tarifa EDP 5D Negócios	6,9	10,76	0,1355	0,0850
	10,35	14,85		
	13,8	18,50		
	17,25	22,34	0,1395	0,0878
	20,7	28,33		

Observações:

Os preços apresentados não incluem IVA.

Os horários de vazio, cheias, ponta e fora de vazio coincidem com os horários das tarifas de Venda a Clientes Finais.

Os preços apresentados não se aplicam às instalações de Baixa Tensão Normal pertencentes a médias e grandes empresas.

Nestes casos, os preços de venda de energia eléctrica são determinados no âmbito de uma oferta global e específica a cada cliente.

Os preços apresentados incluem a parcela relativa ao acesso às redes, comum a todos os comercializadores.

oficialmente homologada pela REN, como entidade autorizada a emitir para Portugal os certificados do protocolo RECS - *Renewable Energy*

O edp5Dnegócios destina-se a pequenos negócios na área da restauração, comércio e serviços. Existe a possibilidade do cliente contratar um diagnóstico energético à iluminação.

TARIFAS PRATICADAS PELA ENDESA *

*Para mais informações sobre as condições contratuais e ofertas tarifárias consultar o site do comercializador em www.endesa.pt

(Valores apresentados sem IVA)

Consumidores com potência contratada até 20,7 kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência Contratada	kVA	EUR/mês
Tarifa simples	3,45	5,65
	4,6	7,32
	5,75	8,99
	6,9	10,66
	10,35	15,44
	13,8	20,27
	17,25	25,01
	20,7	29,93
Energia activa		EUR/kWh
Tarifa simples	3,45.. 20,7 kVA	0,1150

Observações:

Os preços apresentados não incluem IVA.

Os horários de vazio, cheias, ponta e fora de vazio coincidem com os horários das tarifas de Venda a Clientes Finais.

Oferta válida no primeiro ano para Tarifa Simples (potências de 3,45 a 20,7 kVA) ou para Tarifa de Acesso BTN Simples (potências de 3,45 a 20,7 kVA).

Oferta não aplicável às Tarifas Bi-horária, Tri-horária e Social (potências < 2,3 kVA).

O desconto só se aplica com domiciliação bancária.

Para poder celebrar um contrato de fornecimento de electricidade, é necessário ter tarifa simples no Mercado Regulado (Potências de 3,45 kVA a 20,7 kVA) ou

TARIFAS PRATICADAS PELA UNION FENOSA*

*Para mais informações sobre as condições contratuais e ofertas tarifárias consultar directamente o comercializador

(Serviço de Apoio ao Cliente: tel. 808 30 31 32)

www.unionfenosa.pt

www.unionfenosa.es

(Valores apresentados sem IVA)

Consumidores com potência contratada superior a 20,7 kVA

TARIFA DE UNION FENOSA EM BTN (>20,7 KVA)	PREÇOS
---	--------

Potência	(KVA)	(EUR/MES)
	27,6	26,25
	34,5	32,81
	41,4	39,37
Energia activa		(EUR/KWh)
	Horas de ponta	0,2178
	Horas cheias	0,1050
	Horas de vazio	0,0702

Consumidores com potência contratada até 20,7 kVA

TARIFA DE UNION FENOSA EM BTN (<=20,7 KVA)		PREÇOS
Potência	(KVA)	(EUR/MES)
	6,9	6,56
	10,35	9,84
	13,8	13,12
	17,25	16,40
	20,7	19,69
Energia activa		(EUR/KWh)
Tarifa simples		0,1059
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1273
	Horas de vazio	0,0702
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2199
	Horas cheias	0,1064
	Horas de vazio	0,0702

Observações:

Os preços apresentados não incluem IVA.

Os horários de vazio, cheias, ponta e fora de vazio coincidem com os horários das tarifas de Venda a Clientes Finais.

Os preços apresentados incluem a parcela relativa ao acesso às redes, comum a todos os comercializadores.

Os preços apresentados não se aplicam a fornecimentos a consumidores com, simultaneamente, potência contratada inferior a 13,8 kVA e consumo estimado anual inferior a 7140 kWh.